PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO

AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

("Fundo")

A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

CNPJ/MF nº 15.653.649/0001-89

Tipo ANBIMA: FIDC Fomento Mercantil
Atributo Foco de Atuação: FIDC Fomento Mercantil
Classificação de Risco da 1ª Série de Cotas Seniores – "brA" (sf) (p)
Código ISIN para da 1ª Série de Cotas Seniores: **BRAURUCTF008**

Registro do Fundo na CVM: 10 de dezembro de 2013

A Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores foi registrada na CVM sob o regime de registro automático em 21 de março de 2014, sob o nº OFÍCIO/CVM/SER/GER-1/Nº63/2014

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é administrado pelo Banco PETRA S.A ("Administrador"), instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52.

O Fundo é regido pela Resolução CMN nº 2.907, de 29.11.2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, ("Instrução CVM 356"), e por seu Regulamento registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sendo o último registro de alteração realizado em 17.12.2013 sob o nº 574.309 ("Regulamento").

A oferta da 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo foi deliberada pelo Administrador em 30 de setembro de 2013 e registrada sob o nº 490.552 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR. Serão distribuídas publicamente até 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Oferta"), perfazendo na data de emissão o montante de até

R$ 15.000.000,00

(quinze milhões de reais)

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 37 a 43 do presente Prospecto.

Antes de investir no Fundo leia com atenção os outros avisos na página 02 deste Prospecto.

"Leia o Prospecto e o Regulamento antes de investir."

Administrador	*Gestor*	*Consultor Especializado*
PETRA BANCO PETRA S.A.	PETRA PETRA CAPITAL	KS FOMENTO

Distribuidor	*Auditoria*	*Custodiante*
PETRA CORRETORA DE VALORES	BAKER TILLY BRASIL	PETRA BANCO PETRA S.A.

A data deste Prospecto é de 07 de março de 2014.

AVISOS

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários.

As informações contidas nesse Prospecto estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

A autorização para o funcionamento do Fundo e/ou venda das Cotas não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador e demais instituições prestadoras de serviços do Fundo.

O Fundo é destinado a investidores qualificados, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nas Cotas Seniores Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação de Cotas Seniores no mercado Brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

O investimento do Fundo de que trata este Prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e a Gestora da carteira mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Este Fundo não utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento.

O Fundo de que trata este Prospecto não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado de que o objetivo do Fundo será atingido.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

Este Fundo pode investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Dessa forma, o desempenho da carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência do Fundo.

As Cotas Seniores da 1ª Série possuem carência para amortização de 14 (quatorze) meses a contar da data da primeira subscrição e integralização de Cotas Seniores desta 1ª Série.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

ÍNDICE

AVISOS **2**

DEFINIÇÕES **6**

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO **9**

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA OFERTA **11**

Distribuição Pública e Público-Alvo *14*
Quantidade, Espécie e Valor das Cotas *14*
Procedimento da Distribuição *14*
Regime de colocação *14*
Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas *15*
Registro da Distribuição Pública das Cotas *15*
Classificação de Risco das Cotas *15*
Integralização de Cotas *15*
Cronograma da Oferta *16*
Custos de Distribuição *16*
Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta *17*
Suspensão e Cancelamento da Oferta *18*
Outras Informações *18*

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO **20**

ADMINISTRADOR E CUSTODIANTE 20
Administrador *20*
Como Custodiante são obrigações do Administrador *25*
Consultora *26*
Agente de Cobrança *29*
Agência Classificadora de Risco *29*
Auditoria Independente *30*
Verificação pela Administradora do cumprimento das respectivas obrigações pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Consultor e pelo Agente de Cobrança *30*

CONFLITO DE INTERESSE 31

Relacionamento entre os Principais Prestadores de Serviços do Fundo 31
Relacionamento entre o Administrador e o Gestor *31*
Relacionamento entre o Administrador e o Consultor *31*
Relacionamento entre o Administrador e a Agência Classificadora de Risco *31*
Relacionamento entre o Administrador e o Auditor Independente *31*
Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador *31*

Atendimento aos Cotistas 32

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS 33
Remuneração do Administrador pelas atividades de Administração. Gestão, Distribuição e Consultoria *33*
Outras Taxas *33*
Remuneração do Agente de Cobrança *33*
Remuneração da Agência Classificadora de Risco *34*
Remuneração do Auditor Independente *34*
Remuneração do Custodiante *34*
Outros Encargos do Fundo *34*

Substituição ou Renúncia do Administrador 35

Substituição ou Renúncia dos Outros Prestadores de Serviços do Fundo 36
Gestor *36*
Consultor *36*
Administrador na Qualidade de Custodiante *36*

AGENTE DE COBRANÇA 36

FATORES DE RISCO **37**

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS DO FUNDO **44**

Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira do Fundo 44

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise, Seleção, Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças. 44

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Escritural 44
Contrato para Prestação de Serviços de Custódia de Cheques 44
Contrato de Cessão 44
Contrato de Depósito 45
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 46
Base Legal 46
Público-Alvo 46
Data de Constituição e Autorização para Funcionamento do Fundo 46
Prazo de Duração 46
Foro 46
Objetivo do Fundo 46
Características Básicas das Cotas 46
Classes 47
Características das Cotas 47
Novas Emissões 48
Relação mínima e seu enquadramento 49
Subscrição e Integralização 50
Avaliação dos Ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo. 50
Classificação de Risco 53
Amortização e Resgate de Cotas 53
Reserva de Amortização 54
Comunicações 54
Divulgação de Informações 54
Demonstrações Financeiras 55
POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 56
Operações com Direitos de Crédito 56
Limite para Composição da Carteira 56
Recursos Livres 56
Vedações 57
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 58
Aquisição de direitos de crédito 59
Política de Concessão de Crédito 59
REGRAS PARA CADASTRAMENTO PRÉVIO DE CEDENTES 60
Alienação dos Direitos de Crédito para Terceiros 61
Responsabilidades dos Cedentes pelas Cessões 62
Coobrigação dos Cedentes 62
Direitos de Crédito com Possibilidade de Pré-Pagamento 62
POLÍTICA DE COBRANÇA 63
Cobrança regular dos direitos creditórios 63
Cobrança dos inadimplentes 63
CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO 64
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 66
Competência 66
Instalação e Deliberações 66
Convocação 67
EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 68
Eventos de Avaliação 68
Eventos de Liquidação 69
ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 71
PROVISÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS DE CRÉDITO 72

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO **73**
Tributação Aplicável ao Fundo 73
Tributação Aplicável aos Cotistas 73
INFORMAÇÕES ADICIONAIS **75**
Desempenho Histórico da Carteira de Direitos de Crédito 75
Informações sobre Situações de Pagamento Antecipado dos Direitos de Crédito 75
Acréscimo, Remoção ou Substituição dos Direitos de Crédito Cedidos 75
Informação a Respeito dos Prestadores de Serviços do Fundo e seus Procedimentos com Relação a Inadimplências, Perdas, Falências e Recuperação 76
Principais Características Homogêneas dos Sacados 76
Garantias e Reforços de Crédito 76
Histórico de Inadimplemento, Perdas e Pré Pagamentos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo 76
ANEXO I – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO **78**
ANEXO II –REGULAMENTO DO FUNDO **79**
ANEXO III - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.56, INSTRUÇÃO CVM N° 400 ..... **80**
ANEXO IV – SÚMULA E RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO **81**
ANEXO V – SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES **82**

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles a seguir atribuídos, salvo referência diversa neste Prospecto:

Administrador:	BANCO PETRA S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar – Conjunto 1103, Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52;
Agência Classificadora de Risco:	É a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.;
Agente de Cobrança:	É o Banco Bradesco S.A.;
Amortização:	O pagamento, aos Cotistas de fundo fechado de investimentos, de parcela do valor de suas cotas, sem redução do seu número;
Assembleia Geral	É a assembleia geral de cotistas extraordinária ou ordinária;
BACEN:	O Banco Central do Brasil;
BM&FBOVESPA:	BOVESPA – Bolsa de Mercadorias, Futuros e Valores, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 e inscrita no CNPJ sob nº 02.584.094/0001-19;
CCF:	O Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do BACEN;
CDI:	Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia – "over extra grupo", expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela CETIP;
Cedentes:	São todas as pessoas jurídicas que venham a ceder Direitos de Crédito ao Fundo;;
CETIP:	CETIP S.A – Mercados Organizados;
Contrato de Cessão:	O Contrato que Regula as Cessões de Crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios celebrado entre o Administrador em nome do Fundo, e os Cedentes;
Contrato de Consultoria Especializada:	O contrato de prestação de serviços de consultoria especializada para análise e seleção de Direitos de Crédito, bem como cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, celebrado entre o Fundo e a Consultora;
Consultora:	KS Fomento Mercantil SA com AV: Ataulfo de Paiva, 226 / 602 – Leblon –na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CEP 22440-033 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.720.020/0001-90, contratada para prestar serviços de análise e seleção de Direitos de Crédito e cobrança judicial e extrajudicial para o Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada;
Cotas:	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em conjunto;
Cota Sênior:	São aquelas que não se subordinam às demais para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos resultados da carteira do

	Fundo;
Cota Subordinada:	São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
Cotistas:	Os investidores que venham adquirir cotas de emissão do Fundo;
Critérios de Elegibilidade:	Os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo conforme estabelecido no artigo 10 do Regulamento, os quais serão verificados pelo Administrador;
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Amortização:	É a data do pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores definidas no respectivo Suplemento da Série "n", cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento;
Data da 1a Emissão de Cotas Seniores:	A data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo;
Depositário:	É a Interfile Participações S.A., com sede em Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº. 40 e 70, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.227.893/0001-51;
Dia(s) Útil(eis):	Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
Direitos de Crédito:	Direitos de crédito performados decorrentes de operações realizadas pelas Cedentes nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços;
Direitos de Crédito Elegíveis:	São os direitos de crédito que atendam cumulativamente os Critérios de Elegibilidade na data de aquisição e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos de Crédito Inadimplidos:	Os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Distribuidor	PETRA – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Batel, CEP 80250-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94.
Documentos Representativos do Crédito:	As duplicatas e/ou outros títulos de crédito referentes às operações de venda de produtos ou prestação de serviços pelos Cedentes aos seus respectivos Sacados;
Eventos de Avaliação:	As situações descritas no Capítulo Eventos de Avaliação deste Prospecto;
Eventos de Liquidação:	As situações descritas no Capítulo Eventos de Liquidação deste Prospecto;
Fundo:	É o Aurum Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP;
Grupo Econômico do Cedente:	conjunto de pessoas jurídicas que: (i) estejam

	sob o mesmo controle que o Cedente, (ii) sejam controladas direta ou indiretamente pelo Cedente, (iii) sejam controladoras, de modo direto ou indireto, do Cedente ou (iv) filiais do Cedente ou inscritas no CNPJ do Ministério da Fazenda sob número com a mesma raiz que o Cedente;
Grupo Econômico do Sacado:	Conjunto de pessoas jurídicas que: (i) estejam sob o mesmo controle que o Sacado, (ii) sejam controladas direta ou indiretamente pelo Sacado, (iii) sejam controladoras, de modo direto ou indireto, do Sacado ou (iv) filiais do Sacado ou inscritas no CNPJ do Ministério da Fazenda sob número com a mesma raiz que o Sacado;
Instituições Financeiras Autorizadas:	Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A e Banco do Brasil S.A:
Instrução CVM 356:	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	A Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 409:	A Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações;
Instrução CVM 489:	É a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações;
Pessoas Vinculadas	(a) Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou seus controladores ou administradores; (b) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (c) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens "a" e/ou "b" acima.
Público-Alvo:	Investidores qualificados conforme definido na regulamentação da CVM, de acordo com o Suplemento de cada série de Cotas Seniores;
Prospecto:	È o presente Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série de Cotas Seniores;
Regulamento:	O presente Regulamento do Fundo;
Relação Mínima:	É a relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores que será de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e três centésimos por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas;
Resgate:	O recebimento do total ou parte dos recursos investidos;
Reserva de Amortização:	A reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores;
Sacados:	Os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis:
Serasa:	A Serasa S/A;
SPC:	O Serviço de Proteção ao Crédito;
Suplemento da 1ª Série:	O documento que prevê e estabelece as principais regras para emissão das Cotas Seniores;

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

Denominação:	Aurum Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP.
CNPJ/MF:	15.653.649/0001-89
Forma de Constituição:	Condomínio fechado.
Prazo de Duração:	Indeterminado, no entanto cada Série de Cotas Seniores terá o prazo de duração especificado em seu respectivo Suplemento.
Base Legal:	Este Fundo é regido pelo Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente pela Resolução do CMN nº 2.907/01 e pela Instrução CVM 356.
Classificação ANBIMA:	Para os fins do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento" o Fundo é caracterizado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Tipo ANBIMA:	Em atendimento a Deliberação nº 44 da ANBIMA, este Fundo é classificado no Tipo ANBIMA como FIDC Fomento Mercantil.
Atributo Foco de Atuação ANBIMA:	Em atendimento a Deliberação nº 44 da ANBIMA, este Fundo é classificado no Atributo Foco ANBIMA como FIDC Fomento Mercantil.
Classes de Cotas:	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
Administrador:	Banco PETRA S.A.
Custodiante:	Banco PETRA S.A.
Coordenador Líder e Distribuidor	PETRA – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestor:	PETRA Capital Gestão de Investimentos Ltda.
Consultora:	KS Fomento Mercantil S.A.
Auditor do Fundo:	É a Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S.A;
Agência Classificadora de Risco:	Austin Rating Serviços Financeiros
Segmento:	Industrial, comercial e de prestação de serviços
Taxa de Administração, Outras Taxas e Demais Encargos	As despesas e encargos previstos no Regulamento, bem como a Taxa de Administração serão suportados pelo Fundo. Não será cobrada taxa de ingresso, taxa de saída e/ou taxa de performance dos cotistas, nos termos deste Prospecto e do Regulamento.
Publicidade de Informações sobre o Fundo:	A divulgação das informações relevantes do Fundo aos cotistas será realizada mediante publicação no periódico "Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo", por carta, com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*), além de estarem disponíveis na sede do Administrador, bem como no sítio (*website*) do Administrador na rede mundial de

	computadores (Internet): http://www.bancopetra.com.br.
Informações Complementares:	Quaisquer informações complementares a respeito do Fundo e da emissão das Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser obtidas junto ao Administrador ou ao Gestor, nos endereços e sítios (*websites*) constantes da seção "Identificação e Informações sobre os Prestadores de Serviços do Fundo" constante nas páginas 20 e 21 deste Prospecto, ou com a CVM na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo/SP (www.cvm.gov.br). As informações constantes dos sítios (*websites*) do Administrador e do Gestor não são parte integrante e não se encontram incorporadas neste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA OFERTA

Este Sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção "Fatores de Risco", bem como o Regulamento do Fundo, constante no Anexo I deste Prospecto.

Emissor:	Aurum Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP
Autorização:	A emissão das Cotas Seniores da 1ª Série foi deliberada pelo Administrador em 30 de setembro de 2013 e registrada sob o nº 490.552 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR.
Distribuidor:	PETRA – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Batel, CEP 80250-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94.
Classificação de Risco das Cotas Seniores da 1ª Série:	brA" (sf) (p)
Público-Alvo:	O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, sendo estes considerados todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios, que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo e que tenham por objetivo alcançar a rentabilidade alvo da referida 1ª Série de Cotas Seniores, de acordo com a política de investimento do Fundo.
Inadequação da Oferta:	O investimento nas Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação de Cotas Seniores no mercado brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.
Característica das Cotas:	As Cotas: (a) terão a forma escritural; (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares; (c) correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (d) serão subscritas e integralizadas na mesma data; e (e) serão resgatadas em virtude de liquidação do Fundo ou do término do prazo da respectiva Série ou classe, ou ainda por decisão da Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador deverá apurar, diariamente, a Relação Mínima, entendida como a relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores que será de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas. Esta relação será verificada mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, pelo Administrador. As Cotas Seniores da presente Série terão as mesmas características,

	poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos no Suplemento desta 1ª Série de Cotas Seniores.
Valor unitário inicial das Cotas Seniores desta Série:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Valor Mínimo para Aplicação:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série e forma:	Data em que os recursos do investidor para a integralização das respectivas Cotas Seniores da 1ª Série estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, ou seja, data da liquidação financeira das Cotas Seniores da 1ª Série adquiridas pelo respectivo investidor. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN.
Limite mínimo de Cotas Seniores a serem emitidas:	25 (vinte e cinco) Cotas.
Limite máximo de Cotas Seniores a serem emitidas:	15.000 (quinze mil)
Valor Máximo da Emissão das Cotas Seniores da 1ª Série:	O valor total da emissão das Cotas Seniores da 1ª Série será de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Rentabilidade Alvo:	125 % do CDI. A remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série, calculada na forma prevista no Regulamento e neste Prospecto, havendo recursos suficientes para tanto após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será equivalente à rentabilidade das Cotas Seniores da presente Série, limitada à rentabilidade alvo ora indicada aplicada sobre o valor inicial de cada uma das Cotas Seniores da presente Série. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Distribuidor ou da Consultora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
Prazo de duração da 1ª Série:	36 (trinta e seis)meses contados a partir da data da primeira subscrição e integralização de Cotas Seniores desta 1ª Série.
Período de Carência da 1ª Série:	14 (quatorze) meses, contados da data da primeira subscrição e integralização de Cotas Seniores desta 1ª Série.
Amortizações Programadas das Cotas desta Série:	As amortizações de Cotas Seniores da 1ª Série serão trimestrais, e serão realizadas a partir do término do Período de Carência, sempre no 15º (décimo quinto) dia de cada mês a partir do 15º mês, a contar da data da primeira subscrição e integralização de

	Cotas Seniores desta 1ª Série ("Datas de Amortização").
Data de Resgate das Cotas da 1ª Série:	Ao término do prazo de duração desta Série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor contábil.
Forma de distribuição desta Série:	Oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, conforme alterada, em regime de melhores esforços.
Forma de Liquidação:	As Cotas Seniores desta 1ª Série poderão ser registradas por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN, sempre à vista em moeda corrente nacional. As Cotas Seniores desta 1ª Série não serão negociadas em bolsa de valores, sistema de mercado de balcão ou na CETIP.

CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO-ALVO

As Cotas serão objeto de distribuição pública exclusivamente no Brasil.

A distribuição pública será conduzida pelo Distribuidor e por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, especialmente contratadas pelo Administrador e/ou pelo Distribuidor, sob regime de melhores esforços.

O público-alvo da distribuição pública é formado exclusivamente por Investidores Qualificados que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo e que tenham por objetivo alcançar a Rentabilidade Alvo.

QUANTIDADE, ESPÉCIE E VALOR DAS COTAS

O patrimônio do Fundo é formado por 02 (duas) classes de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, cujas características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e Resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Prospecto e no Regulamento, sendo distribuídas publicamente, por esta Oferta, somente as Cotas Seniores da 1ª Série.

Serão distribuídas publicamente no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Cada Cota corresponde a uma fração ideal do patrimônio líquido do Fundo, conforme disposto no Regulamento e neste Prospecto. As Cotas terão seu valor unitário atualizado de acordo com o disposto no Regulamento e neste Prospecto.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja constatado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada, não será permitida a participação de Pessoas Vinculadas.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Distribuidor realizará a distribuição das Cotas Seniores do Fundo conforme plano de distribuição, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo próprio Distribuidor.

PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

Após a concessão do registro da distribuição da 1ª Série de Cotas Seniores e da publicação do anúncio de início de distribuição, o Distribuidor acessará investidores, os quais formalizarão seu interesse em ingressar no Fundo, por meio da assinatura de boletim de subscrição e do termo de adesão. A integralização das Cotas Seniores da 1ª Série deverá obedecer ao disposto no Regulamento, no presente Prospecto e no boletim de subscrição. O início da Oferta será informado ao mercado por meio de anúncio de início de distribuição, a ser publicado no periódico "**Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo**".

REGIME DE COLOCAÇÃO

A distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série será efetuada pelo Distribuidor em regime de melhores esforços. Não haverá lotes mínimos ou máximos, sendo conferido tratamento justo e equitativo a todos os interessados na Oferta que constituam o público-alvo do Fundo. Por ocasião do término do prazo de distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo será publicado o anúncio de encerramento de distribuição, e se ainda existirem

Cotas Seniores da 1ª Série não distribuídas, tais Cotas Seniores serão automaticamente canceladas.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS

Cada classe de Cotas garante igualmente aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições a elas atribuídas neste Prospecto, no Regulamento e na regulamentação aplicável, principalmente o direito de participar das Assembleias Gerais de Cotistas e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às Cotas.

REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS

A Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo foi registrada na CVM em 21.03.2014 sob o n° OFÍCIO/CVM/SER/GER-1/Nº63/2014.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

As Cotas Seniores da 1ª Série em circulação serão avaliadas trimestralmente pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores da 1ª Série constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas.

Dessa forma, havendo o rebaixamento da classificação de risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, além dos procedimentos descritos no Artigo 49 do Capitulo XVIII do Regulamento serão adotados os seguintes procedimentos:

a) – comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; e

b) – envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco.

As Cotas Subordinadas são dispensadas da avaliação pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que: (i) as Cotas Subordinadas são destinadas a um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) o Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas por ele(s) subscritas; e (iii) na hipótese de sua posterior modificação, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

Caso as Cotas Subordinadas deixem de ser investidas exclusivamente por um único Cotista, ou por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, a classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco passará a ser obrigatória.

INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista, na data de celebração do boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN, mediante o débito do respectivo valor em conta de titularidade do Cotista e, crédito desses recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador. A

confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do Fundo.

Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da data da primeira subscrição será utilizado o valor da Cota da mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências, calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo Administrador, conforme disposto neste Prospecto e no Regulamento.

Será admitida a subscrição total ou parcial de Cotas Subordinadas do Fundo, com Direitos de Crédito Elegíveis que se enquadrem na política de investimento do Fundo. Nesta hipótese, serão observadas os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, bem como os critérios definidos no boletim de subscrição, ficando, desde já definido, que a integralização das Cotas Subordinadas deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso a Cota Subordinada seja parcialmente integralizada em Direitos de Crédito Elegíveis, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis utilizados na referida integralização.

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (a) assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (b) receberá exemplar deste Prospecto e do Regulamento, e (c) assinará termo de adesão, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (i) das disposições contidas neste Prospecto e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento e à taxa de administração; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Prospecto e no Regulamento; e (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito que integram e/ou venham a integrar a carteira do Fundo.

CRONOGRAMA DA OFERTA

Evento	Data Estimada*
Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	06.11.2013
Protocolo em atendimento às exigências da CVM	07.03.2014
Obtenção do Registro na CVM	21.03.2014
Publicação do Anúncio de Início da Oferta	17.03.2014
Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta	17.03.2014
Final do Prazo de Distribuição	17.09.2014
Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	18.09.2014

(*) Conforme previsto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério do Administrador e do Distribuidor.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Os custos estimados da distribuição são:

Custos da Distribuição	Valor (R$)	% em Relação ao Valor da Oferta*
Comissão de Coordenação	15.000,00	0,10
Comissão de Colocação	52.500,00	0,35
Despesas de Registro na CVM	82.870,00	0,55
Despesas com Cartório	2.400,00	0,02

Despesas de Registro na ANBIMA	3.000,00	0,02
Despesas com Publicações	25.000,00	0,16
Despesas Diversas**	2. 500,00	0,16
Total	**183.270,00**	0,60

(*)% em relação a Oferta calculada com base no volume total estimado para a presente Oferta considerando-se as Cotas Seniores da 1ª Série.

(**) Despesas com a impressão dos prospectos e material publicitário.

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série objeto desta Oferta:

Quantidade de Cotas	Custo da Oferta (R$)	Custo por Cota (R$)
15.000	**183.270,00**	12, 21

Os custos da distribuição acima estimados referentes às despesas com Cartório e ANBIMA serão reembolsados pelo Fundo aos prestadores de serviço que suportarem tais custos, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e conforme orientação do Administrador. Os custos com Comissão de Coordenação e Comissão de Colocação serão suportados pelo próprio Fundo. Já o pagamento das Despesas de Registro CVM, Despesas com Publicações e Despesas Diversas serão suportados pela Consultora e não serão objeto de reembolso pelo Fundo.

ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA OFERTA

O Administrador pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido do registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria distribuição pública.

Ademais, é permitida a modificação da Oferta, a qualquer tempo, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Em se tratando de modificação da Oferta após a publicação do anúncio de início, o Administrador deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Termos de Adesão ao Regulamento, de que o subscritor está ciente que a Oferta pública original foi alterada e que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta antes de sua modificação, por meio da celebração do Boletim de Subscrição e da entrega ao Administrador do respectivo Termo de Adesão, deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter seu investimento no Fundo, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

O investidor que manifestar sua discordância em relação à modificação da Oferta será restituído dos valores investidos no Fundo, na forma e no prazo a serem informados no anúncio de modificação da Oferta.

A revogação ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada através dos mesmos meios utilizados para a divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

A revogação da Oferta acarretará a restituição ao investidor da quantia aplicada no Fundo, a qual se dará na forma e no prazo informado no anúncio de revogação da Oferta.

Eventuais encargos e tributos que venham a incidir sobre a quantia aplicada no Fundo pelos investidores serão deduzidos do montante a ser restituído aos investidores, conforme informado no anúncio de revogação ou modificação da Oferta.

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do seu registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender qualquer oferta pública quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanável. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aderido à Oferta, por meio da celebração do Boletim de Subscrição e da entrega ao Administrador do respectivo Termo de Adesão, sendo-lhes facultada, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar o respectivo Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão já assinados até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da referida comunicação. Na hipótese de cancelamento da Oferta todos os investidores que já tenham celebrado o Boletim de Subscrição e entregue ao Administrador o Termo de Adesão, e na hipótese de suspensão da Oferta somente os investidores que tenham revogado o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão, terão direito à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) no caso de suspensão da Oferta, do recebimento da revogação do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão; ou (ii) no caso de cancelamento da Oferta, da comunicação sobre tal cancelamento.

Eventuais encargos e tributos que venham a incidir sobre a quantia aplicada no Fundo pelos investidores serão deduzidos do montante a ser restituído aos investidores.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores esclarecimentos a respeito da presente Oferta e do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ao Administrador, ao Distribuidor ou ao Gestor, nos endereços indicados na seção "Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo" nas páginas 20 e 21 deste Prospecto.

Este Prospecto encontra-se à disposição dos investidores nos seguintes endereços para consulta e reprodução:

• ADMINISTRADOR
BANCO PETRA S.A.
Rua Pasteur nº 463, 11º andar, Batel, CEP 80250-080, Curitiba/PR
Tel.: (41) 3074-0909
Endereço Eletrônico: http://www.bancopetra.com.br/fundos/fidc-aurum-multisetorial-lp/ e clicar em Prospecto

• DISTRIBUIDOR
PETRA – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Pasteur nº 463, 11º andar, Batel, CEP 80250-080, Curitiba – PR
Tel.: (41) 3074-0909

Endereço Eletrônico: http://www.petracorretora.com.br/fundos/fidc-aurum-multisetorial-lp/ e clicar em Prospecto

• ENTIDADE REGULADORA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Centro, CEP 20159-900, Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3554-8686
Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br (neste site acessar "Acesso Rápido", clicar em "Fundos de Investimento", no campo de busca digitar "Aurum" e digite o código de verificação fornecido pelo site, selecionar "Aurum Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP", clicar no campo "Documentos Eventuais", no campo "Tipo de Documentação" selecionar "Prospecto de Distribuição" e clicar em "Exemplar do Prospecto").

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

ADMINISTRADOR E CUSTODIANTE

BANCO PETRA S.A.
Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Batel, CEP 80250-080 - Curitiba/PR
At.: Sr. Edilberto Pereira Telefone: (41) 3074-0909 *Website*: http://www.bancopetra.com.br

DISTRIBUIDOR

PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Batel, CEP 80250-080 - Curitiba/PR
At.: Sr. Fernando Fontes Telefone: (41) 3074-0909 *Website*: http://www.petractvm.com.br

GESTOR

PETRA Capital Gestão de Investimentos Ltda,
Av. Paulista, 1842, 1º andar, conj. 17, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01.310-923, At.: Sr. Ricardo Binelli Telefone: (11) 3526-9001

CONSULTORIA

KS Fomento Mercantil SA
AV. Ataulfo de Paiva, 226 / 602 – Leblon –na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CEP 22440-033
Sr. Márcio Meilman Telefone: (21) 3206-7900

AGENTE DE COBRANÇA

BRADESCO S.A.
Cidade de Deus s/nº, CEP 06029-900 - São Paulo/SP
Website: www.bradescocustodia.com.br

AGÊNCIA DE RISCO

AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS
Rua Leopoldo Couto Magalhães 110, cj 73, São Paulo – SP, CEP 04542-000
Sr. Pablo - Telefone (11) 3377- 0702

AUDITOR

BAKER TILLY BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
Avenida Paraná, 202, Conjunto 902, Curitiba/PR, CEP 80035-130
At.: Karin Monchak Telefone: (11) 5504-3800 Website: www.bakertillybrasil.com.br

ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pelo Banco PETRA S.A., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18.07.2011, responsável pela administração do Fundo.

Breve Histórico do Grupo PETRA

A PETRA – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. foi fundada em 1999 como sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, com foco na atuação como intermediária ao mercado de capitais para investidores individuais. Em 2000, tornou-se corretora membro da BM&FBOVESPA. Os sócios fundadores são Fernando Marques de Marsillac Fontes e Ricardo Binelli.

Com o objetivo de segregar as atividades de gestão de carteiras e fundos de ações oferecidos a seus clientes, em 2004 foi criada a PETRA Asset.

A PETRA iniciou as atividades de estruturação e administração de fundos de investimento em 2005. Foi a primeira corretora não afiliada a banco a receber autorização da CVM para escriturar quotas de fundo de investimento.

A decisão de atuar no desenvolvimento de operações estruturadas para o mercado de capitais propiciou a constituição do Banco PETRA S.A., que iniciou suas atividades em agosto de 2010. A criação do banco permite o desenho de soluções inovadoras que oferecem vantagens competitivas e ganhos de sinergia nos serviços prestados aos clientes. O objetivo final é promover alternativas de funding a todos os setores da economia, sem a utilização do formato de crédito bancário tradicional.

O Grupo PETRA tem como produtos a estruturação, distribuição, administração, controladoria e custódia qualificada de fundos de investimento. Possui mais de 150 colaboradores distribuídos entre a sede em Curitiba e filiais nas cidades de São Paulo e Fortaleza

Em todos esses anos, o Grupo PETRA diversificou seus negócios, investindo na especialização de sua equipe e processos, tornando-se referência em soluções financeiras, relacionamento e comunicação com seus clientes, que vão de pequenos investidores em ações a grandes empresas e investidores institucionais.

A PETRA Capital foi fundada em 2012 com o objetivo de segregar as atividades de gestão de fundos de crédito no Grupo PETRA. Atualmente a empresa conta com profissionais e processos consolidados viabilizando a gestão de 43 fundos totalizando mais de R$ 1,5 bilhões em FIDCs.

Atualmente a PETRA é responsável pela administração de 101 fundos, representando R$ 5,8 bilhões em Patrimônio administrado. Deste total, aproximadamente R$ 3 bilhões correspondem a FIDCs, num total de 59 fundos.

Em 2005, 2007 e 2008, conforme relatório da Uqbar (www.uqbar.com.br), empresa que realiza pesquisas na área de securitização, a PETRA foi líder de mercado em estruturação de operações.

Fonte: Grupo PETRA – Novembro/2013

Recursos sob Administração

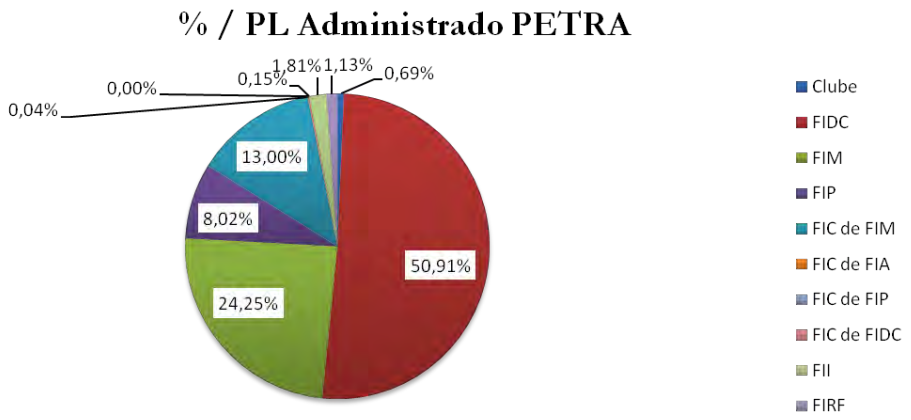

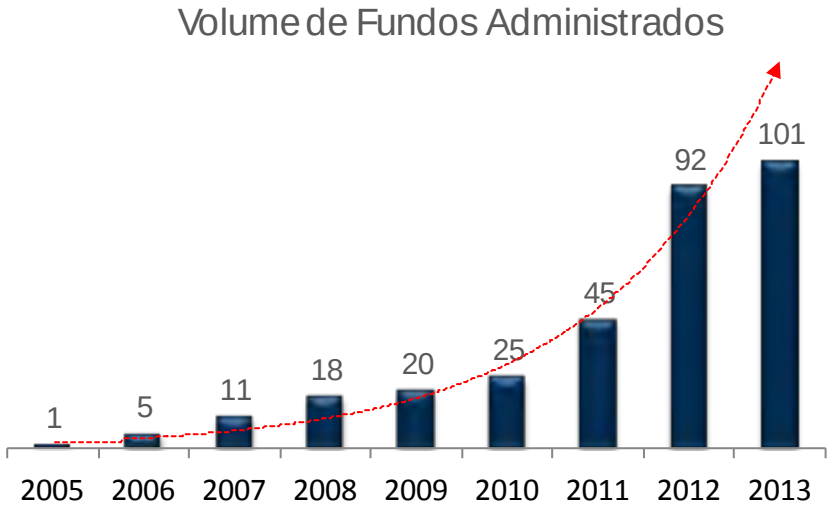

Descrição das Funções

O Fundo é administrado pelo Administrador, que, observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Prospecto e do Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer, em nome do Fundo, os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a sua carteira, inclusive o de comparecer e votar em nome do Fundo em assembleias gerais e especiais de interesse deste, observada a delegação dos poderes de gestão da carteira ao Gestor.

O Administrador será também responsável pela custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo.

O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral,

(iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

O Administrador tem como obrigações, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, neste Prospecto, no Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, os seguintes deveres:

(a) Manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:

(i) Os documentos relativos às operações do Fundo;

(ii) O registro dos Cotistas;

(iii) O livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

(iv) O livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;

(v) Os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(vi) Os registros contábeis do Fundo;

(vii) Os relatórios do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco; e

(viii) O prospecto do Fundo, se houver.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

(c) entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(d) divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo Fundo;

(e) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(f) fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(h) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável;

(i) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

A divulgação das informações, prevista no inciso item dacima, pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, devidamente indicado no Prospecto do Fundo, se houver, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação destas informações.

É vedado ao Administrador:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
(c) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

As vedações de que tratam os itens (a) à (c) deste tópico abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas. Excetuam-se da utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo III do Regulamento.

É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir cotas do próprio Fundo;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender cotas do Fundo a prestação;

VII – vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI – obter ou conceder empréstimos/financiamentos;

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

COMO CUSTODIANTE SÃO OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

a) - validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
b) - receber e verificar os Documentos Representativos do Crédito que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;
c) – durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;
d) - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Representativos do Crédito;
e) - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos da carteira do Fundo;
f) - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
g) - cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo, ou em conta *escrow* instituída pelas partes, em instituição financeira, sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Administrador.

Verificação do Lastro

Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos de Crédito e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Administrador, realizará a verificação do lastro que trata as letras b e c acima, por amostragem.

O Administrador realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito com base nos parâmetros estabelecidos abaixo:

1. O Administrador analisará em até 5 (cinco) dias depois da cessão dos Direitos de Crédito e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item ("a") numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos de Crédito.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos de Crédito integrante da carteira do FUNDO;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física dos contratos devidamente formalizados;
(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos de Crédito (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito junto ao Depositário do FUNDO; e

(g) A verificação trimestral de que trata a letra (c) do tópico obrigações do custodiante acima e inciso III do caput do Artigo 17 do Regulamento deve contemplar:

> I – os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo; e
> II – os Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

A critério do Administrador, a verificação do lastro inicial, ou seja, aquela verificada logo após a cessão dos Direitos de Crédito, poderá ser de 100% (cem por cento) dos Documentos Representativos do Crédito.

Guarda da Documentação

A guarda dos Documentos Representativos do Crédito, emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, de acordo com os termos da Instrução CVM 356, serão realizados pelo Administrador. O Depositário fará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

CONSULTORA

Breve Histórico

A KS Fomento Mercantil S.A., com sede no Leblon, Rio de Janeiro, foi fundada em 2009, a partir da união de seus sócios com vasta experiência em middle-market. Especializada na antecipação de recebíveis, a KS Fomento nasceu com o objetivo de incentivar a concessão de crédito privado para médias e grandes empresas, oferecendo soluções rápidas e um atendimento customizado. A longa experiência se seus sócios, conhecidos no mercado pela atuação sempre pautada pela ética, garante credibilidade e excelência.

Outros serviços prestados pela KS Fomento a seus clientes: (i) aquisição de insumos para a produção, com a viabilização do ciclo operacional e a redução de custos; (ii) antecipação de contratos; (iii) cobrança simples a partir do acompanhamento constante e controle do recebimento dos títulos; (iv) administração do fluxo de caixa; (v) administração de processos de contas a pagar/receber e risco sacado, com a viabilização e a antecipação dos recebíveis de fornecedores.
A KS Fomento possui: (i) excelente qualidade da carteira de crédito, (ii) estrutura profissionalizada formada por especialistas no mercado financeiro, com passagem nos principais bancos e factorings do Brasil, (iii) processo de tomada de decisão estruturada e baseada em comitês.

Fonte: KS Fomento

Distribuição Geográfica

Bases comerciais estrategicamente localizadas em cidades da região Sudeste, permitindo atuação nas regiões Sudeste e Sul.



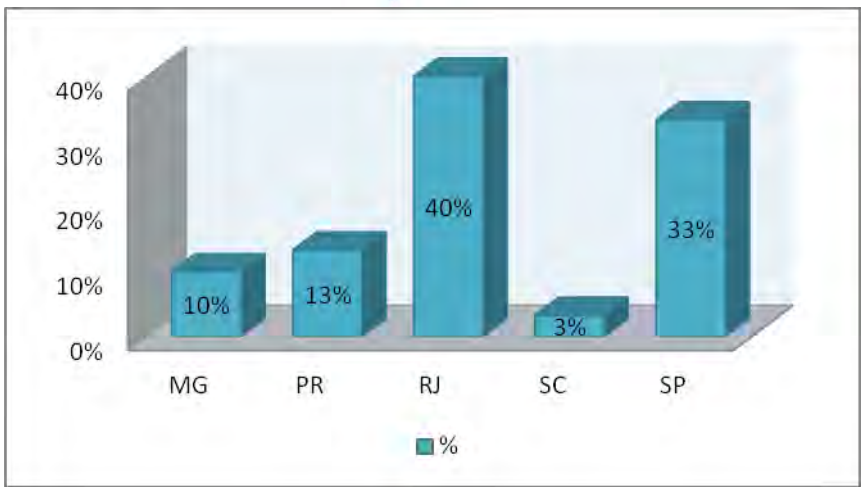

Fonte: KS Fomento

Segmentos Econômicos

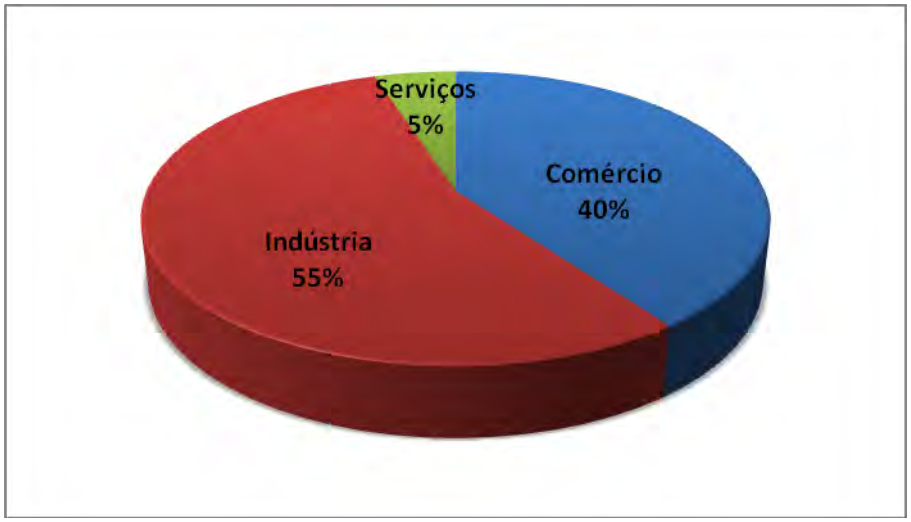

Fonte: KS Fomento

Fluxo de Tomada de Decisão ao Crédito

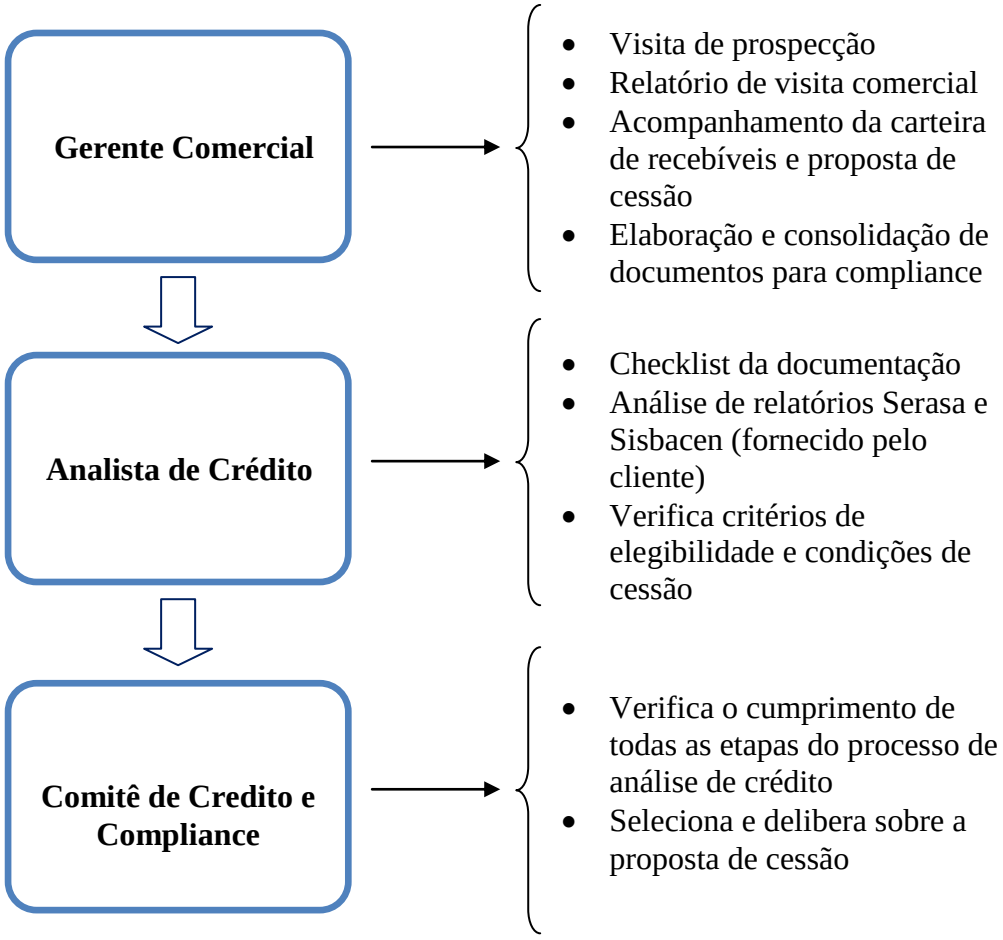

Fonte: KS Fomento

Breve Descrição das Funções

A Consultora prestará os serviços abaixo nos termos do Contrato de Consultoria Especializada e do Regulamento:

a) cadastramento prévio dos Cedentes;
b) análise de crédito de potenciais Sacados dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo; e
c) cobrança extrajudicial e judicial do Direitos de Crédito Inadimplidos.

AGENTE DE COBRANÇA

Breve Histórico

Para prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito, o Fundo contratou o Banco Bradesco S.A., o qual deverá realizar os procedimentos tradicionais para cobrança, de acordo com a política de cobrança do Fundo, bem como é a instituição de centralização de recebimentos.

Breve Descrição das Funções

O Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança escritural dos Direitos de Crédito representados por duplicatas e os serviços de custódia dos Direitos de Crédito representados por cheques.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Breve Histórico

A Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira, atuante desde 1986, tendo sido a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 20 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente, instituições financeiras, destacando-se pela segurança e pela independência de suas opiniões.

A Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. realiza, permanentemente, investimentos na formação e atualização de seus profissionais, os quais ocorrem sob a forma de cursos em escolas de economia e finanças, palestras e eventos promovidos pelo mercado financeiro e intercâmbio de conhecimento com estudantes e profissionais de universidades nacionais e estrangeiras. A soma dos investimentos se reproduz em uma equipe de analistas qualificada com o objetivo de buscar uma qualidade no processo analítico e das opiniões concedidas pela agência.

Breve Descrição das Funções

As Cotas Seniores têm classificação de risco atribuída pela Austin Rating Serviços Financeiros, agência de classificação de risco contratada pelo Fundo. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficará à disposição dos Cotistas na sede e agências do Administrador.

As Cotas Subordinadas serão detidas por 1 (um) único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, tendo sido providenciada perante a CVM a solicitação da dispensa da classificação de risco de referida classe de Cotas.

AUDITORIA INDEPENDENTE

Breve Histórico

A Baker Tilly Brasil – PARANÁ é membro independente da Baker Tilly Internacional, a 8ª maior rede internacional de empresas de auditoria e consultoria por receitas, que está presente em 120 países, contando com a experiência de quase 25.000 (vinte e cinco mil) profissionais.

A Baker Tilly Internacional é uma rede de firmas independentes de alta qualidade dedicadas à auditoria e consultoria, todas comprometidas em prestar os melhores serviços possíveis a seus clientes, em seus próprios mercados e em qualquer parte do mundo.

Breve Descrição das Funções

Para prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo foi contratada a empresa Baker Tilly Brasil, sem prejuízo da auditoria periódica que será de responsabilidade do Administrador, conforme mencionado na seção "Custodiante" deste Prospecto.

Assim, a Baker Tilly será responsável pela execução dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, a serem efetuadas em cada encerramento de exercício social do Fundo.

VERIFICAÇÃO PELA ADMINISTRADORA DO CUMPRIMENTO DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES PELO GESTOR, PELO CUSTODIANTE, PELO CONSULTOR E PELO AGENTE DE COBRANÇA

A Administradora, ou um terceiro contratado por ela, realizará, no prazo de aproximadamente um ano, uma visita às sedes ou filiais do Gestor, do Custodiante, do Consultor e do Agente de Cobrança, na qual será verificado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nos respectivos contratos celebrados com esses prestadores de serviços, incluindo as decorrentes da legislação em vigor e do Regulamento.

Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao prestador de serviço para que regularize no prazo estipulado pela Administradora a prestação do serviço de acordo com o estabelecido no respectivo contrato. Adicionalmente, haverá uma classificação interna dos prestadores de serviços de forma que alguns poderão ser visitados em prazo inferior a um ano e outros em prazo superior, a critéria do Administradora, de acordo com a estrutura do Fundo e com o relatório de análise realizado na visita anterior.

CONFLITO DE INTERESSE

RELACIONAMENTO ENTRE OS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

RELACIONAMENTO ENTRE O ADMINISTRADOR E O GESTOR

Por se tratar de empresas do mesmo Grupo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Administrador atua como instituição administradora de todos os fundos geridos pelo Gestor.

RELACIONAMENTO ENTRE O ADMINISTRADOR E O CONSULTOR

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Administrador não mantém quaisquer outras relações comerciais com a Consultora.

RELACIONAMENTO ENTRE O ADMINISTRADOR E A AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Administrador atua como instituição administradora de mais de 3 (três.) fundos de investimento em direitos creditórios, para os quais a Agência Classificadora de Risco também presta serviços.

RELACIONAMENTO ENTRE O ADMINISTRADOR E O AUDITOR INDEPENDENTE

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Administrador atua como instituição administradora de (i) 48 (quarenta e oito) fundos de investimento em direitos creditórios, para os quais o Auditor Independente presta serviços de auditoria de lastro dos recebíveis adquiridos pelos fundos; e (ii) 13 (treze) fundos de investimento em direitos creditórios, para os quais o Auditor Independente presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras.

RELACIONAMENTO ENTRE O ADMINISTRADOR E O COORDENADOR

A Administradora é acionista do Coordenador Líder, sendo detentora de 100% (cem por cento) das ações ordinárias representativas do capital social do Coordenador Líder.

Até a data do presente Prospecto Preliminar, a Administradora não mantinha qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder realizar a distribuição pública e escrituração de quotas da grande maioria dos fundos administrados pela Administradora.

Os contratos relativos ao relacionamento existente entre a Administradora e o Coordenador Líder são contratos de prestação de serviços de distribuição e escrituração de quotas. Tais contratos são celebrados pelos valores de mercado dos respectivos serviços, de modo que inexiste contrato considerado relevante para os fins do disposto no item 1.2 do Anexo III-A, da Instrução CVM 400.

Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança a seus respectivos clientes.

ATENDIMENTO AOS COTISTAS

O Administrador coloca à disposição dos Cotistas um serviço de atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações através do telefone **0800-600-1616**. O correio eletrônico (*e-mail*) poderá ser utilizado como uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas do Fundo, inclusive para fins de convocação de Assembleias Gerais de Cotistas e envio de informações referentes ao Fundo, desde que o Cotista concorde, expressamente, com tal procedimento.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR PELAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO. GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA

Será devida ao Administrador, a título de honorários pelas atividades de administração, gestão, controladoria, escrituração e consultoria, a remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente (Taxa de Administração):

a) 0,475% a.a. (quatrocentos e setenta e cinco) centésimos de milésimos por cento ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo com o mínimo de R$ 6.000,00 (seis mil reais) atualizados anualmente pela variação do IGP-M, acrescida da TEvento abaixo descrita; e

b) 0,5% (cinco décimos) por cento sobre o valor de face de cada título adquirido pelo fundo no mês imediatamente anterior.

Os valores devidos ao Administrador são calculados e apropriados por Dia Útil, com base no percentual referido no caput deste artigo sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo do dia anterior, e serão pagos mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do Fundo, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo prestados pelo Administrador, que poderão ser cobrados do Fundo, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

OUTRAS TAXAS

Não serão cobradas dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

Integra o cálculo da Taxa de Administração o pagamento pelos seguintes eventos:

a) Transformação de fidc padronizado em não padronizado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R$ 5.400,00;
b) Alteração de regulamento ou contrato: R$ 1.200,00 por documento;
c) Confecção de atas de AGE com convocação: R$ 750,00;
d) Confecção de atas de AGE sem convocação: R$ 600,00;
e) Cisão, fusão ou incorporação: R$ 1.800,00;
f) Audiência em ações judiciais: R$ 600,00 + despesas de deslocamento;
g) Participação na assinatura de documentos fora da Petra: R$ 400,00 + despesas de deslocamento;

REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA

Pela prestação dos serviços de custódia dos cheques, o Agente de Cobrança fará jus à "tarifa de inclusão" e "tarifa de exclusão/alteração de data de vencimento" as quais estarão disponíveis para consulta no *website* www.bradesco.com.br.

Pela prestação dos serviços de cobrança escritural, o Agente de Cobrança fará jus às tarifas aplicáveis incorridas, cujos valores estarão disponíveis para consulta no *website* www.bradesco.com.br.

A remuneração do Agente de Cobrança acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pelo Administrador, não estando inclusa na Taxa de Administração.

REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A Agência Classificadora de Risco fará jus a uma remuneração devida pela prestação de serviços de classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo, de US$ 12,000.00 (doze mil dólares americanos).

A remuneração da Agência Classificadora de Risco acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pelo Administrador, não estando inclusa na Taxa de Administração, observado que os valores a serem pagos à Agência Classificadora de Risco serão convertidos em Reais.

REMUNERAÇÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE

O Auditor Independente fará jus a uma remuneração, pela prestação de serviços ao Fundo, de R$ 11.000,00 (onze mil reais) pelo primeiro ano do exercício social do Fundo, acrescidos dos impostos incidentes.

Para os demais exercícios sociais do Fundo, o valor dos honorários acima mencionado será corrigido pela variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), a partir do mês de encerramento do último exercício social do Fundo até a data do balanço, e assim sucessivamente para os demais exercícios.

A remuneração do Auditor Independente acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pelo Administrador, não estando inclusa na Taxa de Administração.

REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE

O Custodiante fará jus a seguinte remuneração: 0,475% ao ano, com pagamento mínimo mensal de R$6.000,00 (seis mil reais) atualizados anualmente pela variação do IGP-M..

A remuneração do Custodiante acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pelo Administrador, não estando inclusa na Taxa de Administração.

OUTROS ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(b) Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Prospecto e no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) Honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, bem como despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito;

(f) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) Quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(h) Taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(i) Contribuição anual devida às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(j) Despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(k) Despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(l) Despesas com a contratação de agente de cobrança.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador, sendo que o Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Prospecto e no Regulamento.

SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

O Administrador, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM 356.

Na ocorrência da hipótese descrita acima, o Administrador deverá permanecer no cargo e no pleno exercício de suas funções pelo período mínimo de 30 (trinta) dias contados da data do aviso mencionado no *caput* deste artigo, ou por prazo inferior, conforme determinado pelos Cotistas, até que a instituição substituta escolhida pelos Cotistas assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações do Administrador e comprometa-se a desempenhá-los de acordo com os termos e as condições deste Regulamento. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição administradora substituta até o final do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, ou por qualquer razão nenhuma instituição assuma efetivamente, nesse prazo, todos os deveres e obrigações do Administrador, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

a) nomeação de representante de cotistas; e

b) deliberação acerca de: **i)** substituição do Administrador, no exercício das funções de administração do Fundo; ou **ii)** pela liquidação antecipada do Fundo.

SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DOS OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

GESTOR

As regras dispostas para a substituição ou renúncia do Administrador, no que couber, também são aplicáveis à substituição do Gestor.

CONSULTOR

Observado o disposto abaixo, a Consultora somente poderá ser destituída de suas funções, com a consequente rescisão do Contrato de Consultoria Especializada, com aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo sendo assegurado às Cotas Subordinadas o direito de veto.

A Consultora poderá ser destituída de suas atribuições a qualquer tempo no caso de comprovação de que atuou com dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades previstas no Regulamento, neste Prospecto e no Contrato de Consultoria Especializada.

ADMINISTRADOR NA QUALIDADE DE CUSTODIANTE

O Administrador pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo e, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Em caso de alteração da Conta do Fundo, ou de substituição do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob controle do Fundo, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

AGENTE DE COBRANÇA

O Administrador pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição autorizada pelo BACEN para prestação dos serviços de Agente de Cobrança, desde que aprovado em Assembleia Geral com a consequente rescisão do Contrato para Prestação de Serviços de Cobrança Escritural.

FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administrador e a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Hipóteses em que a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) pelo adimplemento ou não dos Direitos de Crédito; (ii) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; (iii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; (iv) por prejuízos em caso de liquidação do Fundo; ou (v) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a esse tipo de investimento.

Antes de decidir investir nas Cotas do Fundo, os interessados devem analisar, cuidadosamente, considerando sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações constantes deste Prospecto e, especialmente, avaliar os fatores de risco descritos nesta Seção.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão: Por se tratar de um Fundo que poderá adquirir Direitos de Crédito de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, o Fundo adota como política não registrar os contratos de cessão e seus anexos em cartório de registro de títulos e documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e anexos poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar Direitos de Crédito cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos de Crédito Elegíveis pagos por Sacados a terceiros de boa fé adquirentes dos mesmos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo o Administrador, Gestora ou a Consultora ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no

tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Concentração: A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos de Crédito Elegíveis cujo devedor seja um único Sacado, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Sacado.

Risco de Descasamento: Os Direitos de Crédito Elegíveis componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as cotas tem como parâmetro a taxa média do CDI, conforme previsto no Regulamento. Se de maneira excepcional, a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do Fundo poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive as Cotas Seniores.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Sacados.

O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Sacados, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando

adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Sacados, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito.

Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos de Amortizações e ou regastes.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O Fundo está apto a adquirir Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Sacados podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pela Gestora. Caso os Direitos de Crédito Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Sacado e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional, correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito Elegíveis, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Riscos do Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o Resgate das cotas seniores só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Risco Operacional: (i) Falhas de Procedimento – falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento; (ii) Não entrega dos Documentos Representativos do Crédito – ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, o não recebimento pelo Administrador ou por terceiro por ele contratado para realizar a guarda dos Documentos Representativos do Crédito necessários à formalização da Cessão; (iii) Irregularidades dos Documentos Representativos do Crédito – Os Documentos Representativos do Crédito podem apresentar irregularidades como erros materiais, falhas na elaboração e serem entregues de forma incompleta o que, em caso da necessidade de uma cobrança judicial, tal processo poderia não se valer da celeridade de um processo de execução ficando condicionado à cobrança pelas vias ordinárias por meio de uma ação de cobrança ou ação monitória. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito discutidos judicialmente causando, eventualmente, um prejuízo patrimonial.

Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos de Crédito: O Administrador será responsável pela guarda dos Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos de Crédito. Todavia o Administrador contratou o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Representativos do Crédito que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que a Administrador possua regras e procedimentos adequados,

por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle da Administrador sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos de Crédito. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 17 do Regulamento, a Administrador realizará, diretamente, ou através de terceiro contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos de Crédito. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos de Crédito, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Representativos do Crédito apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Titularidade dos Direitos de Crédito: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos de Crédito, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos de Crédito ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos de Crédito será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos de Crédito que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito.

Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como a jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo. O Fundo, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o Fundo.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Consultora será a responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito, caso os devedores dos Direitos de Crédito realizem o pagamento para a Consultora, para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o Fundo, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas. A Administrador, a Gestora ou a Consultora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Risco de Resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos de Crédito: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

Risco de Atraso no Pagamento do Resgate: Poderá haver atraso no pagamento do resgate, uma vez que os Direitos de Crédito Elegíveis são classificados no ativo do Fundo como títulos mantidos até o vencimento e os mesmos podem ainda não ter vencido produzindo uma temporária falta de liquidez.

Risco de Descontinuidade: Observados os procedimentos previstos no Capítulo XV do Regulamento do Fundo, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo hipótese em que os Cotistas poderão encontrar dificuldades para cobrar os valores eventualmente devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito em relação aos Direitos de Crédito inadimplidos.

Risco de Originação: Os Cedentes não são obrigados a ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de cessão de Direitos de Crédito pelos Cedentes. A Política de Investimento, Diversificação e Composição da Carteira estabelecida no Capítulo III do Regulamento do Fundo, estabelece que o Fundo deve aplicar preponderantemente seus recursos em Direitos de Crédito assim, a continuidade do Fundo pode ser comprometida em função da continuidade das operações regulares com os Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo IV do Regulamento do Fundo. O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas. Além disso, fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito elegíveis ao Fundo.

Risco do Originador: Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo serão decorrentes de operações realizadas nos segmentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e, caso por qualquer situação essas operações entre os Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito deixem de existir o Fundo não conseguirá cumprir os critérios de concentração estabelecidos no Regulamento.

Rico do Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão dos Direitos de Crédito: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de Governança: O Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, bem como as condições nele previstas também podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco decorrente de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão originados por operações entre as Cedentes e seus Sacados. Os contratos e os demais documentos que formalizam tais relações podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Sacados, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito e de Inadimplência dos Sacados: O risco de crédito decorre da capacidade dos Sacados e ou dos Cedentes, em caso de coobrigação, em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos Sacados e/ou Cedentes, conforme o caso, e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Adicionalmente, caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Sacados dos Direitos de Crédito adquiridos, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança pela dos Direitos de Crédito inadimplidos, junto aos Sacados e/ou aos Cedentes, em caso de coobrigação conforme o caso, e/ou da execução das respectivas garantias. Na hipótese de referida cobrança não ser bem sucedida e/ou não ser possível executar as garantias ou os montantes obtidos com a execução das garantias serem insuficientes para cobrir a dívida com o Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Demais Riscos: O Regulamento prevê que os Direitos de Credito deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, porém os referidos Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS DO FUNDO

Esta seção contém uma breve descrição dos principais contratos que foram e que serão celebrados pelo Fundo e/ou pelo Administrador com os principais prestadores de serviços do Fundo e com os Cedentes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

O Administrador e o Gestor celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira do Fundo, por meio do qual o Gestor foi contratado para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo.

Referido contrato estabelece a remuneração do Gestor, de acordo com o Regulamento do Fundo, bem como as obrigações e responsabilidades de cada parte e a forma de comunicação entre as partes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ANÁLISE, SELEÇÃO, COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS.

O Fundo, devidamente representado pelo Administrador celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada na Análise, Seleção e Cobrança para a prestação dos serviços de consultoria especializada e cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos do Fundo. O contrato celebrado entre as partes estabelece, dentre outras coisas, as respectivas obrigações perante o Fundo, a remuneração prevista no Regulamento do Fundo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ESCRITURAL

O Fundo, devidamente representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança celebraram o Contrato para Prestação de Serviços de Cobrança Escritural Bradesco por meio do qual o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança escritural do Fundo.

O contrato estabelece a remuneração a ser paga ao Agente de Cobrança pelos serviços prestados, bem como as obrigações de cada parte.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DE CHEQUES

O Fundo, devidamente representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança celebraram o Contrato para Prestação de Serviços de Custódia de Cheques por meio do qual o Agente de Cobrança também prestará os serviços de custódia dos cheques que serão cedidos como Direitos de Crédito ao Fundo.

O contrato estabelece a remuneração a ser paga ao Agente de Cobrança pelos serviços prestados, bem como as obrigações de cada parte.

CONTRATO DE CESSÃO

O Fundo, devidamente representado pelo Administrador, com a interveniência e anuência do Gestor, celebrarão o Contrato de Cessão com cada um dos Cedentes e, quando aplicável, com o(s) Devedor(es) Solidário(s).

O Contrato de Cessão tem por objeto o propósito de reger o relacionamento entre o Cedente e o Fundo no tocante a oferta de Direitos de Crédito pelos Cedentes, e sua consequente aquisição, por parte do Fundo.

Cada cessão de Direitos de Crédito será formalizada mediante a celebração do Termo de Cessão, no qual deverá constar a relação de Direitos de Crédito a serem cedidos, identificados pelo seu valor nominal, data de vencimento, valor de aquisição, identificação do respectivo Devedor, acompanhada das especificidades daquela cessão.

O Contrato de Cessão estabelece que cada cessão de Direitos de Crédito será realizada em caráter irrevogável e irretratável, ficando o Fundo Cessionário automaticamente subrrogado, em caráter definitivo, resguardado o direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, inclusive: (i) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária e/ou de demais encargos remuneratórios e/ou moratórios; (ii) o direito de ação e o de protesto em face do Devedor do referido Direito de Crédito para exigir o cumprimento da obrigação de pagar ou visando resguardar direito do Fundo Cessionário; (iii) o direito sobre quaisquer garantias constituídas para adimplência do Direito de Crédito, sejam garantias fidejussórias, fiduciárias ou reais; e (iv) o direito de declarar o Direito de Crédito vencido antecipadamente nas hipóteses contratadas com o Devedor e naquelas previstas na legislação aplicável.

De acordo com o Contrato de Cessão, a cessão será considerada formalizada na data em que: (i) o Termo de Cessão for assinado, e (ii) for realizado o pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição estipulado no respectivo Termo de Cessão.

CONTRATO DE DEPÓSITO

O Fundo, devidamente representado pelo Administrador, celebra o Contrato de Depósito para a prestação dos serviços de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito. O contrato celebrado entre as partes estabelece, dentre outras coisas, as respectivas obrigações perante o Fundo e a remuneração.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

O Fundo, devidamente representado pelo Administrador, poderá contratar uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, autorizada pela CVM, para a prestação do serviço de distribuição das Cotas.

O Contrato deverá prever a responsabilidade das partes, a forma de colocação das Cotas do Fundo, o prazo de distribuição, bem como a remuneração que será devida ao prestador de serviço contratado.

Não foi identificado nenhum evento nos contratos firmados pelo Fundo que possa acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

O Aurum - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP é constituído sob a forma de condomínio fechado.

O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil, nos termos do Anexo II da Deliberação nº 44, de 24.11.2010, da ANBIMA.

BASE LEGAL

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Resolução do CMN nº 2.907/01 e pela Instrução CVM nº 356/01.

PÚBLICO-ALVO

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.

O investimento nas Cotas Seniores Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação de Cotas Seniores no mercado Brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

DATA DE CONSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO

O Fundo é regido pela Resolução CMN nº 2.907, de 29.11.2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, e por seu Regulamento registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sendo o último registro de alteração realizado em 08 de outubro.2013 sob o nº 570676.

A autorização da CVM para o funcionamento do Fundo foi obtida em 10 de dezembro de 2013, sendo o código do Fundo perante a CVM nº 653-0.

PRAZO DE DURAÇÃO

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, no entanto cada Série de Cotas Seniores terá o prazo de duração especificado em seu respectivo Suplemento.

FORO

O foro competente para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas ao Fundo ou questões decorrentes do Regulamento é o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OBJETIVO DO FUNDO

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis e ativos financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Prospecto e no Regulamento.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS

As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude de liquidação do Fundo ou do término do prazo da respectiva Série ou classe, ou ainda, por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos previstos neste Prospecto e no Regulamento.

Cada Série de Cotas Seniores terá características específicas, inclusive com relação à rentabilidade alvo das Cotas Seniores, data de resgate e amortizações, de acordo com as características da emissão, condições de mercado, entre outros fatores, as quais estão dispostas nos respectivos Suplementos, e no caso das Cotas Seniores da 1ª Série as características estão dispostas neste Prospecto.

As Cotas Subordinadas possuem as características descritas no Regulamento e não possuem meta ou limite de rentabilidade.

Na hipótese do Fundo atingir a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos, neste Prospecto e no Regulamento, toda a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas.

CLASSES

O patrimônio do Fundo é formado por 02 (duas) classes de Cotas, quais sejam, Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Prospecto e no Regulamento e, no que tange a cada uma das Séries de Cotas Seniores, nos respectivos Suplementos.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Prioridade de Amortização e/ou Resgate em relação às Cotas Subordinadas;

(b) Valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão;

(c) São transferíveis ou negociáveis;

(d) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou Resgate, observados os critérios definidos neste Prospecto e no Regulamento;

(e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto àquelas relacionadas no Regulamento, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto;

(f) É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares das Quotas Seniores.

Exceto no que se refere a datas e valores de Amortização, Resgate e rentabilidade alvo, as Séries conferirão aos Cotistas Seniores os mesmos direitos, privilégios e vantagens, sendo expressamente vedada a emissão de Série que confira aos seus titulares direitos, privilégios e vantagens distintos.

O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor total das Cotas Seniores de cada Série.

As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, cujas datas e valores de Amortização, Resgate e rentabilidade alvo serão definidos nos respectivos Suplementos, conforme modelo previsto no Anexo V ao Regulamento, aplicável às Séries de Cotas Seniores, que, uma vez assinados pelo Administrador, passam a ser parte integrante do Regulamento.

As Cotas Subordinadas serão emitidas em classe única e têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento;

(b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de Cotas Seniores em circulação;

(c) Admite-se que sua integralização, Amortização e Resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito;

(d) O valor unitário de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil;

(e) É vedada sua transferência ou negociação no mercado secundário;

(f) O valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, deverá observar os critérios definidos neste Prospecto e no Regulamento;

(g) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá a 01 (um) voto;

(h) É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares das Quotas Subordinadas.

A integralização de Cotas Subordinadas em Direitos de Crédito está condicionada ao atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

NOVAS EMISSÕES

A critério do Administrador, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos Cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela Instrução 356 e os limites estipulados no Regulamento.

Assim sendo, o Fundo poderá distribuir e manter séries distintas de Cotas Seniores concomitantemente em circulação, com valor unitário de emissão, na 1ª data de emissão das cotas de cada Série "n", definido no Suplemento da Série "n" de Cotas Seniores e em quantidades e condições previamente estabelecidas em seu respectivo Suplemento, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, da Instrução 356. Ficará a critério do Administrador, quando da deliberação de emissão de novas cotas, sem prejuízo das regras aplicáveis contidas na Instrução CVM 356, decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 ou ser com esforços restritos nos termos previstos na Instrução CVM 476, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

Não haverá direito de preferência para os cotistas da 1ª Série do fundo, ou para os cotistas de quaisquer das séries subsequentes à 1ª Série, na aquisição de cotas de eventuais novas séries de Cotas Seniores que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

Na emissão de cotas, o Administrador deverá emitir tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para que seja observada Relação Mínima.

As cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos no Boletim de Subscrição, observado o prazo máximo de 6(seis) meses, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição.

O saldo não colocado poderá ser cancelado antes do prazo mencionado no parágrafo supra ou o Administrador solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na legislação.

Desde que obtidos os registros necessários e exigidos pelas normas aplicáveis e considerando a modalidade de oferta pública em que ocorreu a distribuição das Cotas

Seniores, estas poderão ser negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados.

As Amortizações, ou seja, o pagamento de principal e juros, de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série "n", cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Relação Mínima.

RELAÇÃO MÍNIMA E SEU ENQUADRAMENTO

Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, a relação mínima entre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor das Cotas Seniores será de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). Isto quer dizer que o FUNDO deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas. Esta relação será verificada mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, pelo Administrador.

Na hipótese de inobservância da Relação Mínima serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O Administrador imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Crédito Elegíveis.

II - O Administrador comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará a inobservância do percentual mencionado acima e a interrupção da aquisição de novos Direitos de Crédito Elegíveis e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da relação mínima em até de um prazo de 05(cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;

b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer a Relação Mínima.

III – Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso II retro, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Relação Mínima.

IV - Na hipótese do Administrador verificar que, decorrido o prazo do inciso II deste parágrafo, não se alcançou o restabelecimento da relação entre o valor das Cotas Seniores e o patrimônio líquido do Fundo, quer em virtude da não subscrição, por parte dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, de um número de Cotas Subordinadas suficientes para atender ao disposto no inciso II quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a) providências a serem tomadas pelo Administrador; e/ou b) pela liquidação antecipada do Fundo.

Em razão do disposto nesta seção, o Administrador poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas do Fundo a qualquer tempo, a fim de re-estabelecer a Relação Mínima, as quais poderão ser subscritas em dinheiro, ou em Direitos de Crédito.

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas e pertencentes a uma mesma Série ou Série distintas.

Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em subsequentes emissões de Cotas Seniores.

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (i) assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto, e (iii) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Administrador, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Na emissão de Cotas Seniores e Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor de fechamento da cota em vigor do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de Amortização e Resgate das Cotas Seniores e Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor de fechamento da cota em vigor do dia do pagamento da Amortização e/ou do Resgate respectivo.

As Cotas Seniores da Série "n", bem como as Cotas Subordinadas, terão valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão das cotas da respectiva Série.

O preço de subscrição das Cotas Seniores de cada Série "n" poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para Amortização, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

A integralização das Cotas Seniores do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do Fundo.

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.

A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro dia útil seguinte à primeira data de subscrição inicial de Cotas Seniores, e a última na data de Resgate da última das Cotas Seniores em circulação.

A partir da data de subscrição inicial de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou Resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; e (ii) o valor obtido por meio da seguinte fórmula:

VQSnT = [VQSnT-1 – (BxVan)] x {[(DIT-1/100 + 1)1/252] x (Sobretaxa n/100 + 1)1/252}

onde:

VQSnT valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, Amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, Resgate, calculado para a data "T".

VQSnT-1 valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, Resgate, calculado no dia útil imediatamente anterior à data "T". No caso de o cálculo ser efetuado no dia útil seguinte à Data da 1º Emissão, VQSnT-1 é igual a R$1.000,00.

B Igual a 1(hum) todo dia seguinte a uma Data de Amortização "n". Igual a 0 (zero) em qualquer outro dia.

Van Valor da Amortização programada referente a cada Cota Sênior na Data de Amortização "n"

DIT-1 CDI referente ao dia útil anterior à data "T".

Sobretaxa a ser definida em cada Suplemento de cada série de Cotas Sênior do Fundo

Quando da definição do valor das Cotas Seniores, o CDI deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. No caso de indisponibilidade temporária do CDI quando da apuração do valor das cotas seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pelo último CDI conhecido até a data do respectivo evento, sendo que eventuais compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação do CDI aplicável, serão devidas na Data de Amortização imediatamente seguinte.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do CDI como critério para definição do valor das Cotas Seniores ou de ausência de apuração ou divulgação do CDI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis consecutivos ou a 15 (quinze) dias úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência do respectivo evento, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que seja deliberado o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor das Cotas Sênior. Até a definição do novo parâmetro, será utilizado, sem solução de continuidade, para cálculo do valor das Cotas Seniores, o último CDI conhecido, sendo que eventuais compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, quanto pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores, quando da eventual divulgação posterior do CDI, serão devidas na Data de Amortização imediatamente seguinte.

As Cotas Subordinadas serão valoradas pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado para o respectivo dia, deduzido do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação, apurado conforme o disposto no parágrafo anterior, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração.

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira observada as disposições da Instrução CVM 489.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas. Uma vez excedido os recursos de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a meta de rentabilidade definida para Cotas Seniores, os valores excedentes serão destinados às Cotas Subordinadas, razão pela qual esta poderá apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

A partir da data da primeira integralização de cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

I - no pagamento dos custos correntes do Fundo;

II - no Resgate e Amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

III – na constituição da Reserva de Amortização;

IV - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional; e

V - no Resgate e Amortização de principal e rendimentos de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

Para a provisão dos valores referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos abaixo pela Administradora, observada ainda as regras da Instrução CVM 489.

I – Até o 15º (décimo quinto) dia de atraso não será realizada qualquer provisão;

II – Para cada dia decorrido a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título;

III – A partir do 45º (quadragésimo quinto) dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo.

Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

As Cotas Seniores em circulação serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

As Cotas Subordinadas são dispensadas da avaliação pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que:

(a) As Cotas Subordinadas são destinadas a um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável;

(b) O Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas por ele(s) subscritas; e

(c) Na hipótese de sua posterior modificação, visando permitir a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

Caso as Cotas Subordinadas deixem de ser investida exclusivamente por um único Cotista, ou por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, a classificação de risco das cotas pela Agência Classificadora de Risco passará a ser obrigatória.

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

As amortizações, ou seja, o pagamento de principal e juros, de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série "n", cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

A partir do 15º (décimo quinto) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados trimestralmente conforme a proporção abaixo, de acordo com o seguinte cronograma:

Nº de amortização	**Razão de amortização**	**Mês de Amortização**
1/15	1/08	15º
1/18	1/07	18º
1/21	1/06	21º
1/24	1/05	24º
1/27	1/04	27º

1/30	1/03	30º
1/33	1/02	33º
1/36	1/01	36º

O pagamento das Amortizações e do Resgate, ou seja, dos juros e do principal, deverá ser feito no 5º (quinto) dia útil de cada mês. Se a data prevista para pagamento da Amortização e ou resgate cair em dia não útil, tal pagamento será efetivado no primeiro dia útil subsequente.
O Resgate das Cotas Seniores da 1ª Série ocorrerá no 36º (trigésimo sexto) mês, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores da respectiva série.

RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

O Administrador constituirá Reserva de Amortização, de acordo com a estrutura abaixo descrita, destinando os recursos recebidos das liquidações dos Direitos de Crédito Elegíveis da carteira para os ativos relacionados no artigo 5º, do Regulamento e na seção "Política de Investimento" deste Prospecto:

a) 28 (vinte e oito) dias antes de qualquer Amortização prevista, devem estar alocados na Reserva de Amortização ativos em valor equivalente a 80% do valor estimado da Amortização das cotas seniores.

b) 14 (quatorze) dias antes de qualquer Amortização prevista, devem estar alocados na Reserva de Amortização ativos em valor equivalente a 100% do valor estimado da Amortização das cotas seniores.

Caso o Administrador não consiga formar a Reserva de Amortização de acordo com o descrito no "caput", o Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis até que a respectiva Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

COMUNICAÇÕES

Para fins do disposto neste Prospecto e no Regulamento, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, os Cedentes e os Cotistas.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e daquelas previstas na legislação e na regulamentação em vigor, considera-se fato relevante a alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

A divulgação das informações previstas nesta seção deve ser feita por meio de correspondência ou correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado aos Cotistas e mantido disponível para os Cotistas na sede e dependências do Administrador e nas instituições que

coloquem Cotas, sem prejuízo da publicação no periódico "Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo" utilizado pelo Fundo.

O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no *website* página da CVM na rede mundial de computadores (internet), em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com a Instrução CVM nº 489/, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, sendo auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento e neste Prospecto.

Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Os percentuais de composição e diversificação da carteira, referidos nesta seção, serão verificados pelo Gestor, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

OPERAÇÕES COM DIREITOS DE CRÉDITO

Para a consecução de seu objetivo, o Fundo aplicará suas disponibilidades na aquisição de Direitos de Crédito performados com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes, representados por duplicatas e cheques, originados por operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e/ou de prestação de serviços, com pagamento à prazo, que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições da Cessão previstas neste Prospecto e no Regulamento.

LIMITE PARA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, o Fundo deverá manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Direitos de Crédito Elegíveis.

Sem prejuízo do limite de concentração individual aplicável a cada Cedente nos termos da regulamentação em vigor, devem ser observados os seguintes limites de concentração pela Administradora:

(i) Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao Fundo pelos 5 (cinco) maiores Cedentes e 5 (cinco) maiores Sacados, considerando o conceito de Grupo Econômico não poderá representar mais do que 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do patrimônio liquido do Fundo;

(ii) O Fundo não possuí limite de concentração de Direitos de Crédito representado por duplicata ou cheque, observado, contudo, os Critérios de Elegibilidade.

Para que possam ser ofertados e adquiridos pelo Fundo, os Direitos de Crédito devem ser previamente analisados e aprovados pela Gestora com auxílio da Consultora.

RECURSOS LIVRES

A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

d) operações compromissadas, conforme previsto no artigo 6º abaixo; e

e) Certificados de Depósitos Bancários ("CDB`s") de emissão das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A; (ii) Banco Safra S.A; (iii) Banco Itaú S.A; (iv) Banco do Brasil S.A; (v) Banco Santander Brasil S.A; e (vi) HSBC Banco Múltiplo S.A.

O Fundo poderá realizar operações em que o Administrador, Gestor, ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos figurem como contraparte do Fundo desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

O Fundo poderá, ainda, concentrar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os ativos previstos nos itens "a", "b" e "c".

VEDAÇÕES

O Fundo não poderá adquirir direitos de crédito do Administrador, Gestor, Consultora e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

O Fundo não poderá realizar:

a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

b) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

c) aquisição de cotas de Fundo de Desenvolvimento Social;

d) aplicação de recursos no exterior;

e) operações empréstimo de títulos e valores mobiliários; e

f) operações em mercado de derivativos.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Direitos de Crédito deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que serão validados pelo Administrador nos termos desta seção. Para fins do disposto na legislação, neste Prospecto e no Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

a) enquadramento aos limites de concentração;

b) os Direitos de Crédito ofertados ao Fundo não poderão ser de Sacados de Direitos de Crédito Inadimplidos para com o Fundo a mais de 15 (quinze) dias;

c) a carteira de Direitos de Créditos deverá ter prazo médio de no máximo 90 (noventa) dias;

d) o vencimento dos Direitos de Crédito não poderá exceder o prazo da respectiva Série "n" de Cotas Seniores;

e) o total de Direitos de Crédito devidos por um mesmo Sacado não poderá exceder 6% (seis por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

f) o total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao Fundo por um mesmo Cedente ou Grupo Econômico do Cedente não poderá representar, a qualquer momento, mais que 12% (doze por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

g) Considerada pró-forma a aquisição dos Direitos de Crédito ofertados, caso a carteira do Fundo apresente 3% (três por cento) de concentração em Direitos de Crédito de um mesmo Sacado, o Administrador deverá avaliar a concentração das empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do respectivo Sacado, assegurando que seja respeitado o limite de 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

h) as negociações para a aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas com taxa de desconto para a aquisição de Direitos de Crédito equivalente a, no mínimo, a 160% (cento e sessenta por cento) do CDI.

A verificação e enquadramento dos Direitos de Créditos nos Critérios de Elegibilidade serão realizados no momento da aquisição do Direito de Crédito pelo Fundo, na hipótese do Direito Creditório Elegível perder qualquer condição de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Administrador, Gestor e a Consultora salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

O Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização e solvência dos Diretos de Crédito que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro. O Administrador, a Gestora e a Consultora não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao Fundo.

A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo com direito de regresso e coobrigação do respectivo Cedente, sendo a plena titularidade dos Direitos de Crédito, transferida juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Observadas as vedações e limites previstos no presente regulamento e na regulamentação em vigor, o Fundo poderá ceder, alienar os Direitos de Crédito Inadimplidos. No caso de cessão, alienação dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a cobrança dos pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis será realizada pelo novo titular dos mesmos.

Aquisição de direitos de crédito

Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, a serem celebrados com cada um dos Cedentes.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito pelos Cedentes aos Sacados é desenvolvida e monitorada pela Consultora, e pode ser sintetizada como sendo:

I- Os Cedentes serão pessoas jurídicas que deverão ser previamente cadastradas pela Consultora para que possam ofertar Direitos de Crédito ao Fundo. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá atender, cumulativamente, aos requisitos definidos na seção *"Regras para Cadastramento Prévio de Cedentes"* adiante.

II–Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no inciso I, acima, a Consultora efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional que observará as seguintes etapas:

a) O gerente operacional é responsável pela análise de Cedentes;
b) Na primeira visita são recolhidos dados suficientes para a elaboração do relatório gerencial e para que a área de cadastro elabore a ficha cadastral da sociedade que cederá seus Direitos de Crédito de acordo com os requisitos previstos no inciso I, acima;
c) Com os referidos relatórios devidamente preenchidos com os dados do Cedente, a diretoria da Consultora analisa se este tem o perfil para ceder Direitos de Crédito ao Fundo. Em caso positivo, o diretor operacional da Consultora solicita visita ao Cedente cadastrado;
d) Nas reuniões realizadas pelo Comitê de Crédito da Consultora, os diretores e o gerente operacional decidem o limite, os fatores, taxas e tarifas que incidirão sobre a cessão de Direitos de Crédito Elegíveis do Cedente cadastrado ao Fundo. Em caso de dúvidas, solicita-se nova visita ao Cedente cadastrado com o diretor superintendente, ou novos levantamentos a serem realizados pela área de cadastro da Consultora;
e) O gerente operacional solicita a inserção do Cedente no sistema da Consultora ao diretor administrativo/financeiro, o qual o fará mediante apresentação de ficha devidamente preenchida e assinada pela área de Cadastro e pelo diretor superintendente; e
f) Verificadas todas as etapas acima, poderá ocorrer a cessão de Direitos de Crédito pelo Cedente.

III – Após a análise dos Cedentes, a Consultora efetua a análise de cada operação de cessão de Direitos de Crédito Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:

a) O Cedente cadastrado envia o arquivo contendo os Documentos Representativos de Crédito (por correspondência eletrônica ou fac-símile) e o assistente da Consultora faz a inserção dos referidos Documentos Representativos de Crédito no sistema da Consultora;

b) O gerente operacional faz a primeira análise da operação, utilizando as ferramentas de análise que do sistema dispõe, tais como:

(i) para o Cedente:

- analisar o grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade de o mesmo realizar a cessão;
- verificar a liquidez recente do Cedente;
- verificar a posição de Direitos de Crédito Elegíveis vencidos;
- verificar a confirmação dos Direitos de Crédito Elegíveis em carteira; e
- verificar se o Cedente tem alguma informação relevante no SERASA.

(ii) para os Sacados:

- analisar o grau de concentração por Sacado em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- observar a concentração por Sacado junto ao Cedente;
- observar a liquidez do Sacado;
- verificar o histórico de pagamento;
- verificar no SERASA se o Sacado tem alguma informação relevante, e verificar se o perfil do Sacado é compatível com os valores dos Direitos de Crédito Elegíveis contra ele; e
- verificar se o Sacado admite a cessão de Direitos de Crédito a terceiros.

c) O diretor superintendente/diretor operacional da Consultora faz a análise a fim de aprovar ou reprovar, total ou parcialmente a operação de cessão e, após esta análise e, em conjunto com o gerente operacional, aprova ou reprova a concretização da cessão; e

d) Se a operação for aprovada total ou parcialmente, o diretor deverá apor sua assinatura eletrônica no sistema, e o assistente providenciará o envio de relatório com os Direitos de Crédito aprovados para validação do Administrador.

REGRAS PARA CADASTRAMENTO PRÉVIO DE CEDENTES

1. Os Cedentes serão pessoas jurídicas que deverão ser previamente cadastradas pela Consultora para que possam ofertar Direitos de Crédito ao Fundo. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) entregar à Consultora os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no item 2 abaixo, e acompanhadas da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da Consultora, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro;

b) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do respectivo exercício social, entregar à Consultora cópia autenticada do balanço anual relativo ao último exercício e, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada mês, entregar cópia autenticada do respectivo balancete mensal; e

c) não possuir registro no CCF ou na SERASA relativos a títulos protestados não contestados, inadimplência de obrigações ou quaisquer apontamentos nos cadastros referidos neste item, em valor agregado igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou apontamentos de pedido de falência, estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar.

2. Informações cadastrais mínimas:

a) Informações Relativas à Identificação da Pessoa Jurídica:

1) Denominação/Razão Social;
2) CNPJ;
3) NIRE;
4) Forma de constituição;
5) Data de constituição;
6) Endereço completo;
7) Atividade principal;
8) Telefones;
9) Fax;
10) Email.

b) Informações Relativas à Identificação dos Controladores, Administradores, Diretores, Sócios e/ou Procuradores:

1) Nome ou Razão Social;
2) CPF ou CNPJ;
3) Documento de Identidade ou NIRE;
4) Endereço Completo;

Profissão ou Atividade Principal;
6) Telefones;
7) Fax;
8) Email.

ALIENAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO PARA TERCEIROS

O Fundo poderá alienar para terceiros, inclusive para o Cedente, em caráter oneroso, todos os Direitos de Crédito que (i) embora atendam a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, no momento de sua cessão pelo respectivo Cedente ao Fundo deixem de atender aos Critérios de Elegibilidade a qualquer tempo; (ii) sobre os quais recaiam, entre a data de tal cessão e a data de seu efetivo pagamento, as condições resolutivas da cessão, conforme

estabelecido no Contrato de Cessão; (iii) Direitos de Crédito vencidos e não pagos; (iv) os Direitos de Crédito de Sacados que conste contra si, entre a data de tal cessão e a data de seu efetivo pagamento, processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; ou (v) outras situações a exclusivo critério do Gestor.

RESPONSABILIDADES DOS CEDENTES PELAS CESSÕES

Nos termos do artigo 295 do Código Civil, os Cedentes responderão pela existência, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos de Crédito, bem como pela existência e validade dos Documentos Representativos do Crédito.

COOBRIGAÇÃO DOS CEDENTES

As operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo poderão contar com coobrigação dos Cedentes, caso em que os Cedentes coobrigados responderão solidariamente pela solvência dos Sacados dos Direitos de Crédito por eles cedidos.

DIREITOS DE CRÉDITO COM POSSIBILIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO

O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito cujos respectivos pagamentos por parte de seus Sacados possam ser realizados ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento.

Não será admitida a concessão de descontos para eventual pagamento antecipado de Direitos de Crédito que não aqueles já previamente estabelecidos nos Documentos Representativos do Crédito dos próprios Direitos de Crédito quando de sua aquisição pelo Fundo.

Quando da aquisição pelo Fundo de Direito de Crédito que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pagamento antecipado, a Consultora será responsável pela cobrança perante o Cedente de eventual diferença entre o valor pago pelo Fundo, quando da aquisição do Direito de Crédito, e o valor efetivamente recebido pelo Fundo em razão do desconto aplicado.

POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos será realizada pela Consultora mediante a observância da seguinte Política de Cobrança:

COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A liquidação dos direitos creditórios será realizada:

I – por meio de cheques emitidos pelos clientes das Cedentes, endossados pelas Cedentes ao FUNDO por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues ao Banco Cobrador, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da aquisição de direitos creditórios, para guarda e cobrança em nome do FUNDO;

II – através de boletos bancários, tendo o FUNDO por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador ou pela Consultora e enviados aos sacados.

O recebimento dos direitos creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo FUNDO será efetuado diretamente em conta corrente do FUNDO junto ao Banco Cobrador, que se utilizará do sistema de compensação bancária. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos direitos creditórios será recebido por qualquer uma das Cedentes ou pela Consultora.

COBRANÇA DOS INADIMPLENTES

A cobrança dos direitos de crédito vencidos e não pagos será realizada pela Consultora, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa especializada em serviços de cobrança indicada pela Consultora.

Os direitos de crédito poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo FUNDO.

As instruções de cobrança dos direitos de credito deverão respeitar o seguinte:

I – As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pela Consultora;

II – As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;

III – Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Consultora poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do FUNDO o respectivo mandato ad-judicia.

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

VERIFICAÇÃO DO LASTRO

Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos de Crédito e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Administrador, realizará a verificação do lastro que trata as letras b e c acima, por amostragem.

O Administrador realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito com base nos parâmetros estabelecidos abaixo:

1. O Administrador analisará em até 5 (cinco) dias depois da cessão dos Direitos de Crédito e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item ("a") numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos de Crédito.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos de Crédito integrante da carteira do FUNDO;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física dos contratos devidamente formalizados;
(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos de Crédito (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito junto ao Depositário do FUNDO; e

(g) A verificação trimestral de que trata a letra (c) do tópico obrigações do custodiante acima e inciso III do caput do Artigo 17 do Regulamento deve contemplar:

I – os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo; e
II – os Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

A critério do Administrador, a verificação do lastro inicial, ou seja, aquela verificada logo após a cessão dos Direitos de Crédito, poderá ser de 100% (cem por cento) dos Documentos Representativos do Crédito.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

COMPETÊNCIA

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
II - alterar o Regulamento do Fundo;
III - prorrogar o prazo de duração de quaisquer séries do Fundo, desde que previamente submetido e devidamente aprovado pela Agência Classificadora de Risco;
IV - deliberar sobre a substituição do Administrador;
V – deliberar sobre a substituição da Consultora ou contratação de novas empresas de consultoria;
VI - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
VII - deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do Fundo;
VIII – deliberar sobre a alteração da remuneração alvo das Cotas Seniores, conforme definido no Regulamento;
IX – resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devam ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
X – resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tais Eventos de Liquidação Antecipada devam acarretar a liquidação antecipada do Fundo; e
XI – deliberar sobre a liquidação do Fundo.

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações relativas à matéria prevista no item I acima, devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto abaixo.

As deliberações relativas às matérias previstas nos itens IV, VI, VII e IX acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

As deliberações sobre as matérias indicadas nos itens III, VIII, IX, X acima dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas.

As deliberações sobre a matéria indicada no item V acima dependerá de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas que representem 80% (oitenta por cento) das cotas emitidas.

Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador e seus empregados.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida no caput deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, ou por meio correio eletrônico.

Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, podem, em Assembleia Geral de Cotistas, dispensar o Administrador do envio do resumo das decisões.

CONVOCAÇÃO

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou por correio eletrônico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado da data de envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do Administrador.

Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora, ou aos cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pelo Administrador, delibere sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos cotistas.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

I- inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstas no Capítulo VI do Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação;
II- renúncia do Administrador à administração do Fundo não resolvida em 30 (trinta) dias;
III - aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme exposto no Capítulo V do Regulamento;
IV - rebaixamento da classificação de risco atual de Cotas Seniores do FUNDO em um nível, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
V - não pagamento, nas datas de Amortização, de valor: (i) integral da Amortização de qualquer Série das Cotas Seniores, ou (ii) superior a 75% (setenta e cinco por cento) da Amortização de Cotas Subordinadas;
VI - caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às cotas seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
VII - existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito Elegíveis não foram regularmente e devidamente formalizados;
IX – alteração do controle estatutário da Consultora, conforme dever de informar o Administrador, por esta assumido no Contrato de Consultoria Especializada;
X – se houver recompra de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, considerando um período de 30 (trinta) dias, que atinja valor superior a 10% (dez por cento) do montante total de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo; e
XI - ocorrência de quaisquer eventos que no entendimento do Administrador acarrete um potencial risco adicional aos titulares de Cotas Seniores de quaisquer séries.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de direitos de crédito. Concomitantemente, o Administrador deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 10 (dez) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do Fundo. Caso a Assembleia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá suspender imediatamente o pagamento de qualquer Resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do FUNDO, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral.

Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para Resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Cada Série "n" de Cotas Seniores do Fundo será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração.

O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, especialmente convocada para tal fim, sem prejuízo de outras hipóteses descritas neste Regulamento;

II - se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos de Crédito;

III - caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

IV – impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimentos;

V - caso o Administrador deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas quando definido pelo Regulamento e este Prospecto;

VI - na hipótese de serem realizados pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento;e

VII - renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento e neste Prospecto.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá suspender imediatamente o pagamento de qualquer Resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do Fundo definidos abaixo. O Administrador deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de Resgate dos cotistas dissidentes.

Se a decisão Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o Resgate das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas dos cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Na liquidação antecipada do Fundo, não havendo a disponibilidade de recursos, os cotistas do Fundo poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis constantes da carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos direitos de crédito e dos ativos financeiros para fins de pagamento de Resgate das cotas, os direitos de crédito e os ativos financeiros

serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A partir da data da primeira integralização de cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

I - no pagamento dos custos correntes do Fundo;

II - no Resgate e Amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

III – na constituição da Reserva de Amortização;

IV - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional; e

V - no Resgate e Amortização de principal e rendimentos de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

PROVISÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS DE CRÉDITO

Para a provisão dos valores referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos abaixo pela Administradora, observada ainda as regras da Instrução CVM 489.

I – Até o 15º (décimo quinto) dia de atraso não será realizada qualquer provisão;

II – Para cada dia decorrido a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título;

III – A partir do 45º (quadragésimo quinto) dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

De acordo com a legislação vigente o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas nesta seção.

O tratamento tributário ora descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

A presente análise foi elaborada com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a carteira é composta por, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) de Direitos de Crédito, e que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes do Regulamento e da legislação em vigor.

Excluídos os Direitos de Crédito que não entram no cômputo do cálculo do prazo médio da carteira deste Fundo, o Gestor envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de ativos financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda nº 1.022, de 05.04.2010, conforme alterada, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o Prazo de Duração do Fundo.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

Com relação às operações da Carteira do Fundo:

(a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo são isentos do imposto de renda; e

(b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS

Os Cotistas estão sujeitos ao tratamento tributário a seguir apresentado, ressalvados aqueles que, por legislação própria, recebam tratamento específico dependendo de sua qualificação ou localização (por exemplo, residentes no exterior), caso em que os potenciais investidores deverão consultar seus assessores jurídicos. Assim, pode haver tratamento tributário diferente do descrito abaixo de acordo com a natureza jurídica do Cotista.

<u>Imposto de Renda</u>

(a) Os rendimentos dos Cotistas serão tributados pelo IRF, no resgate das Cotas decorrentes do término do Prazo de Duração do Fundo ou da sua liquidação e na amortização das Cotas. Os rendimentos serão constituídos pela diferença positiva entre o valor de resgate ou o valor amortizado e o custo de aquisição das Cotas e sobre estes o IRF incidirá às seguintes alíquotas regressivas, de acordo com o prazo de aplicação:

(i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;

(iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e

(iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

(b) Se a carteira se desenquadrar do perfil de longo prazo o Cotista (i.e., os rendimentos produzidos a partir da data do desenquadramento) passará a ser tributado pelo IRF de acordo com as alíquotas previstas para as aplicações em fundos de curto prazo, quais sejam: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para aplicações de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento) para aplicações acima de 180 (cento e oitenta) dias; e

(c) Imposto de Renda sobre Ganhos na Alienação das Cotas – Os ganhos (diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição das Cotas) auferidos pelos Cotistas na alienação das Cotas serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) (i) como ganho de capital, no caso de Cotista pessoa física em operação realizada fora de bolsa; ou (ii) como ganho líquido, nos demais casos.

IOF/Títulos

Este imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, cessão ou repactuação das Cotas, limitado ao rendimento da operação em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14.12.2007, e alterações posteriores, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações no Brasil com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DESEMPENHO HISTÓRICO DA CARTEIRA DE DIREITOS DE CRÉDITO

Volume de aquisição de Direitos de Crédito e Prazo Médio Ponderado da Carteira

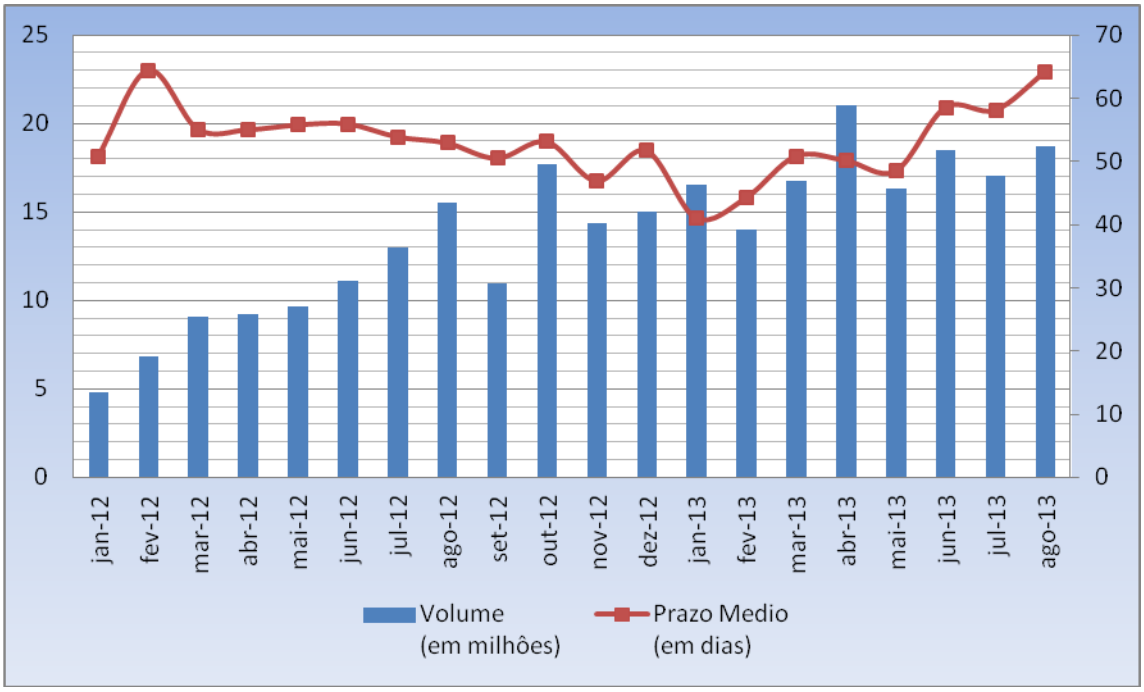

Fonte: KS Fomento

INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE PAGAMENTO ANTECIPADO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O pagamento antecipado pode ocorrer por exclusiva decisão do Sacado, sendo que os pagamentos antecipados podem ser motivados por diversas razões.

De acordo com o Regulamento do Fundo, não será admitida a concessão de descontos para pagamentos antecipados de Direitos de Crédito que não aqueles já previamente estabelecidos para os Direitos de Crédito nos seus respectivos Documentos Representativos do Crédito quando de sua aquisição pelo Fundo.

Assim, quando da aquisição pelo Fundo de Direito de Crédito que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pagamento antecipado, o Cedente será cobrado por eventual diferença entre o valor pago pelo Fundo, quando da aquisição do Direito de Crédito, e o valor efetivamente recebido pelo Fundo em razão do desconto aplicado ou tal diferença afetará a valorização da Cota Subordinada Júnior.

ACRÉSCIMO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS

Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo não poderão ser substituídos por outros de mesma ou de outra natureza. Na hipótese de inadimplemento de Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores, poderão ser acrescidos aos valores originais dos Direitos de Crédito

inadimplidos valores de encargos moratórios. Os Direitos de Crédito poderão, ainda, ser removidos mediante a recompra, pelo Cedente, dos Direitos de Crédito vincendos ou vencidos.

INFORMAÇÃO A RESPEITO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E SEUS PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO A INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO

Em caso de inadimplemento, perda, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos Sacados, dos devedores solidários e/ou dos Cedentes, quando estes forem coobrigados dos Devedores, serão cobrados, nos termos a Política de Cobrança descrita neste Prospecto e no Regulamento.

Ainda, a Agência Classificadora de Risco realizará o monitoramento trimestral, cuja nota da classificação refletirá eventuais aumentos nos níveis de inadimplência do Fundo e a eficiência na recuperação dos créditos.

Os Direitos de Crédito passíveis de serem adquiridos pelo Fundo podem contar com garantias. Caso ocorra o inadimplemento dos Direitos de Crédito, nos termos da Política de Cobrança do Fundo descrita neste Prospecto e no Regulamento, as garantias eventualmente outorgadas em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos, sempre que possível, serão executadas.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS SACADOS

Os Sacados dos Direitos de Crédito podem ser pessoas físicas e/ou jurídicas que realizem operações com os Cedentes, nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços, com pagamento à prazo. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo devem observar os Critérios de Elegibilidade, entre estas, os limites de concentração por Cedente e por Sacados. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios com multicedentes e multisacados, não havendo uma concentração significativa de Cedentes e Devedores.

GARANTIAS E REFORÇOS DE CRÉDITO

Além da Relação Mínima representada por 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subordinadas do Fundo, e dos limites de concentração para os Cedente e Sacados estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento do Fundo, os sócios do Cedente assinam também o Contrato de Cessão, como devedores solidários do Cedente garantindo as obrigações do Cedente no Contrato de Cessão, que podem ser apenas obrigações de indenização ou podem ser propriamente de coobrigação pelo pagamento dos Direitos de Crédito, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cessão. Tais mecanismos podem ajudar ou facilitar os pagamentos aos cotistas do Fundo.

HISTÓRICO DE INADIMPLEMENTO, PERDAS E PRÉ PAGAMENTOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO ADQUIRIDOS PELO FUNDO

Tendo em vista que: (i) o Fundo não iniciou suas operações, (ii) os Direitos de Crédito a serem por ele adquiridos serão ainda prospectados, e (iii) o Fundo consiste em um fundo multissetorial, não apresentando concentração relevante em nenhum setor específico da economia, bem como em relação a nenhum Sacado, Cedente ou grupo econômico, o Administrador e o Gestor declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não terem conhecimento de informações estatísticas sobre Inadimplemento, Perdas e Pré-Pagamento de Direitos de Crédito do Fundo em questão.

Parcela preponderante dos Direitos de Crédito que serão adquiridos refere-se a operações de curto prazo cujos títulos têm valor de face definido, sem previsão de cobrança de juros (i.e. duplicatas, créditos oriundos de relações comerciais ou de prestação de serviço), as

quais não contam com previsão de concessão de desconto ou redução do valor devido em caso de pré-pagamento. Assim, o Administrador e o Gestor entendem não haver risco de amortização ou liquidação antecipada de Direitos de Crédito que possa afetar de modo relevante o Fundo e seu fluxo de pagamentos. Adicionalmente, observa-se que o Fundo opera de forma pulverizada com vários Sacados e Cedentes, o que no entendimento do Administrador e do Gestor: (i) reduz o risco de ocorrência de pré-pagamentos de volumes relevantes de Direitos de Crédito; e (ii) permite ao Fundo realocar os recursos relativos a eventuais pré-pagamentos na aquisição de Direitos de Crédito de outros Cedentes.

ANEXO I – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

ANEXO II –REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO III - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.56, INSTRUÇÃO CVM N° 400

ANEXO IV – SÚMULA E RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

ANEXO V – SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES